



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 68

SEXTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 87ª SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE JUNHO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — Elevação da Matriz Velha à dignidade de Basílica Menor de Nossa Senhora do Carmo de Campinas.

DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Problemas sociais de Rondônia.

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Eleições nas capitais dos Estados e nos municípios com estâncias hidrominerais.

DEPUTADO IVAHIR GARCIA — Aniversário de fundação da cidade de Gastão Vidigal-SP. Apelo ao Governador do Estado no sentido do asfaltamento da estrada que liga sua sede à Rodovia SP-310.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — A problemática da pesca no Estado do Rio de Janeiro.

DEPUTADO JOÃO MENEZES — Resolução da Dieta Nacional Japonesa, referente a melhoria do status social da mulher no Ano Internacional da Mulher.

DEPUTADO JOÃO PEDRO — Inconveniências da construção do futuro aeroporto internacional no Município de Cotia-SP.

DEPUTADO ALOISIO SANTOS — Problema dos transportes coletivos de Brasília.

DEPUTADO EDGAR MARTINS — Concessão pela Câmara Municipal do título de Cidadão Paulistano a Silveira Peixoto.

DEPUTADO NELSON THIBAU — Trabalhos desenvolvidos pelo Congresso Nacional na presente sessão legislativa.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Considerações sobre a necessidade da reforma da Constituição.

DEPUTADO DIAS MENEZES — Posse do Sr. Italo Fittipaldi no cargo de Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP.

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — Auspiciosidade da viagem empreendida pelos membros da Comissão de Assuntos Regionais do Senado ao Estado do Acre.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Aniversário da cidade de Nilópolis—RJ.

DEPUTADO ADHEMAR GHISI — II Festa da Maçã e da Pecuária realizada em Bom Jardim da Serra (SC).

DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. João Lunardelli.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Estudos realizados pelo Sindicato dos Jornalistas Liberais do Estado da Guanabara, para que se faça nova lei dispondo sobre o exercício da profissão.

DEPUTADO EMANUEL WAISSMANN — Chegada ao Brasil do Prof. Nelson Pires.

DEPUTADO JOÃO GILBERTO — Anteprojeto de autoria do Deputado Estadual Walter Chaves Troina, sobre a concessão de bolsas de estudo para universitários.

DEPUTADO JOEL LIMA — Independência de Moçambique.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 27, às dez horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Proposta de Emenda à Constituição nº 9/75, que imprime nova redação aos artigos 101, 102, itens I e II; 103; adita parágrafo ao artigo 153; e modifica o texto do item XIX, do artigo 165, para reduzir o limite de idade para efeito de aposentadoria, e estabelece a intercomunicabilidade entre os tempos de serviços prestados no setor público e privado. **Rejeitada**, após falar na sua discussão o Sr. Deputado Guaçu Piteri. Ao Arquivo.

1.4 — ENCERRAMENTO

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**Seção II**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS**Via Superfície:**

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

ATA DA 87ª SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE JUNHO DE 1975**1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES**

Às 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevair Leal — José Guiomard — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:**Acre**

Nabor Júnior — MDB; Nossier Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Monsenhor Ferreira Lima — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB; Valério Rodrigues — ARENA.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacerlar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloísio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanella — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leonidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino

Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

A. H. Cunha Bueno — ARENA; Adalberto Camargo — MDB; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Blotta Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Guacu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturulli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; José de Assis — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Oliver Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Aroldo de Carvalho — ARENA; Ernesto de Mar-

co — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Ueque — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnús Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amar — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As listas de presença acusam o comparecimento de 58 Srs. Senadores e 356 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Nascido e criado sob o amparo da Igreja Católica Apostólica Romana, fiel e crente sempre, mercê de Deus, recebi as águas lustrais do batismo na Matriz Velha de Campinas, cujo paróquiano sou, desde então. A criança se fez menino, o menino transformou-se em homem — e o homem já vai adentrando os anos — e a minha fé permanece íntegra, como íntegra — continua a minha solidariedade à Matriz Velha de Campinas, onde me fiz legionário do Senhor.

Fácil, pois, compreender-se as horas de intensa emoção e alteada vibração sentimental que vivi no último domingo, dia 22 deste mês, quando pude participar das cerimônias litúrgicas que consagraram o venerando templo como Basilica Menor, consoante disposição expressa de Sua Santidade Paulo VI, glorioso pontífice reinante.

Revestido de caráter pontifício, o Ato teve a presidi-lo, na missa celebratória, a luminosa figura pastoral e humana de D. Carmine Rocco, magnífico Nuncio Apostólico do Vaticano, no Brasil, assistido de numeroso cortejo formado pelos Bispos campineiros e por todos os demais antístites sufragâneos da Arquidiocese campineira, que todos concelebraram o grande espetáculo eucarístico.

Assim, e sob as bênçãos papalinas, o velho sonho dos paróquianos da Matriz Velha, como, carinhosamente, todos chamamos a Igreja de Nossa Senhora do Carmo, de Campinas, aquele sonho de que se fez devotado lutador seu grande pároco — Cônego Geraldo Azevedo — aquele sonho materializou-se, e o velho templo de onssas orações cotidianas hoje se oferece aos fiéis como a Basilica Menor de Campinas, sob o patrocínio singular da Santíssima Virgem Maria, que cultuamos sob a forma muito local e muito própria de Nossa Senhora do Carmo.

De Campinas, têm saído figuras extraordinárias de altos dignitários da Igreja, lembrando-se Dom Nery, Dom Barreto, Dom Mamede, Dom Otávio, Dom Idílio, Dom Francisco B. Amaral, Dom Aniger Melilo, sete respeitáveis bispos, amados sacerdotes, com vida luminosa a serviço da Igreja, somando-se a tudo isso, o filho de Campinas, do Distrito de Joaquim Egídio, Dom Agnelo Rossi. E com todos esses, dezenas de vigários que, todos, a seu tempo, profundos e valiosos serviços prestaram à comunidade cristã e católica.

Mas a festa transcendia, por certo, ao círculo sacerdotal. Foi, como havia de ser, necessariamente, uma festa da coletividade campineira. E, por isso mesmo, o povo lá estava, numeroso e contrito, jubiloso e feliz, co-participando da liturgia que premiava a fé, elevando a **Matriz Velha** à dignidade de Basilica Menor de Campinas, sob a proteção eterna de Nossa Senhora do Carmo.

E se o povo estava, também estava a representação do povo, por suas mais eminentes figuras. Ao lado dos delegados populares nas Assembléias políticas, encontravam-se, dentre outros, o Prefeito Municipal de Campinas — Sr. Lauro Péricles Gonçalves, com todo o seu Secretariado; o General Mário Souza Pinto, Comandante Militar das Forças sediadas em Campinas; o Juiz Marim, representando a Magistratura.

A fé a todos unia; a alegria a todos nos irmanava!

E cada um de nós, e todos nós, tivemos um pensamento de gratidão, gratidão devida a muitos — como, por exemplo, aos Arcebispos D. Antônio e D. Carmine, ao Cônego Geraldo — e gratidão suprema a Sua Santidade o Papa Paulo VI, cuja decisão pastoral nos brindou com a criação da Basilica Menor de Nossa Senhora do Carmo.

E todos nós, transbordantes de alegria, participamos a um só tempo da belíssima homília preparada pelo Cônego D. Luiz Fernandes de Abreu, nosso mais velho e antigo sacerdote local, cuja ordenação se deu, no já longínquo ano de 1922, naquela mesma Matriz Velha, hoje tornada Basilica Menor.

Tomados da mesma fé, em uníssono, rezamos juntos:

“Nós agradecemos, Senhor, o passado desta Paróquia, que nos honra; o presente, que nos alegra, e o futuro, em que confiamos.”

“Nós vos agradecemos, Senhor, principalmente a fé cristã que nos une com tantas gerações ao redor de Cristo e de Sua Mãe Santíssima, colocando-nos a serviço da Igreja e do reino da terra.”

Assim foi o nosso último domingo em Campinas, vivido sob as bênçãos de Deus e colhendo de Sua infinita bondade o prêmio maior de passarmos a contar, para o sagrado sacrifício da missa e para as nossas orações de eternos penitentes, com o confrato moral e religioso do templo agora elevado às culminâncias de Basilica Menor de Nossa Senhora do Carmo de Campinas, cuja bênção invocamos. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em diversas oportunidades, enfatizamos a necessidade de o Governo de Rondônia promover uma revisão nos seus planos, para cuidar mais de perto dos graves problemas sociais que assolam e flagelam a população do Território, em virtude de múltiplas causas, dentre as quais podemos destacar algumas delas:

— Falência das atividades dos seringais nativos no interior e no Vale do Guaporé, que promoveu e promove o êxodo rural.

— Fechamento da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, que, como empresa empregadora, exercia importante papel social na região por ela servida, principalmente aos colonos radicados às suas margens.

— Fechamento arbitrário das atividades de extração manual da cassiterita aluvional, desempregando milhares de garimpeiros na região, até hoje vivendo na penúria, sem qualquer vencimento ou poder de compra.

— Afastamento arbitrário dos funcionários da Resolução nº 213/DASP/64.

— Desacertos e distorções nos programas de colonização em implantação na área, frustrando as esperanças de colonos e agricultores.

— Problemas decorrentes da precariedade dos transportes na região.

— Ausência de geração de energia elétrica suficiente para dar ensejo à implantação de indústrias no Território, capaz de oferecer empregos.

Todo esse elenco de desajustes deu como resultante o agravamento dos problemas sociais, com muito desemprego, fome e todos os males que decorrem dessa causa econômica que domina hoje o Território de Rondônia, sendo que em Guajará-Mirim a situação é por demais crítica em termos de esvaziamento econômico.

Uma população empobrecida e sem perspectivas de realização, notadamente pela ausência de programas encetados pelo Governo que venham absorver tal contingente de mão-de-obra ociosa. Ao contrário, o Governo agravou tais problemas quando fechou a Estrada de Ferro e a livre garimpagem e afastou os funcionários da Resolução 213.

Ainda o Governo em sua babel de planos, quando frustra a produção de borracha no Vale do Guaporé, deitando lenha na fogueira do desemprego.

O Governo, quando não equaciona o problema energético na Amazônia Ocidental fecha por completo a possibilidade de industrialização da região e reduz, portanto, todas as possibilidades de expansão do mercado de emprego.

O Governo, fazendo discriminações nos favorece fiscais entre o distrito industrial de Manaus, onde há isenções dos impostos e não concedendo iguais isenções para as indústrias localizadas nas demais capitais da Amazônia Ocidental, condena *a priori* a perspectiva de industrialização em Rondônia e Acre, onde a indústria nascente não goza dos favores fiscais concedidos às indústrias que se localizam em Manaus.

A esse elenco de causas geradoras de problemas sociais em Rondônia somam-se os gravíssimos problemas da terra, saúde e educação.

É preciso, pois, uma agilização dos mecanismos de atendimento no campo social que existem, dando emprego para um grupo nas seguintes entidades relacionadas e responsáveis pelos problemas sociais:

- Legião Brasileira de Assistência (LBA)
- IPASE
- INPS
- FUNRURAL
- Maternidades
- Serviço Social do Governo do Território
- Serviços Sociais privados de entidades religiosas.

Não estão presentes no Território o BNH e os recursos da Loteria Esportiva canalizados para a área social.

É preciso dizer com franqueza que os Serviços encarregados do atendimento na área social funcionam mais para dar emprego aos seus dirigentes do que mesmo para atender às populações carentes.

O INPS não tem poder de decisão com apenas uma Agência em Porto Velho, apesar de ser Capital do Território.

As carências do INPS no Território, do ponto de vista de sua eficiência administrativa, no atendimento dos segurados e pensionistas, entre outras, enumeram-se:

a) a agência de Porto Velho necessita urgentemente de funcionários para o bom andamento dos serviços, contando, atualmente, com número insuficiente de servidores com impossi-

bilidade de atendimentos imediatos aos beneficiários que necessitam. Existe 1 (um) funcionário para cada setor.

b) A instalação precária do prédio onde funciona a Agência necessita de uma remodelação total, também para melhores condições de atendimento ao público.

c) A Superintendência Regional do Amazonas, se possível, poderia conceder total poder para que toda a Perícia Médica, (licenças) fossem homologadas na Agência, evitando assim, os extravios de Laudos Médicos e na maioria dos casos o tempo que leva para serem devolvidos (até 4 meses) ficando muitos pais de família prejudicados com a demora e às vezes com licença indeferida.

Sr. Presidente, o INPS funciona mais no Território como órgão arrecadador de contribuições do que mesmo para o atendimento dos segurados e pensionistas. Basta verificar que, em 1973, arrecadaram mais de seis milhões de cruzeiros dos vinte mil contribuintes, enviando, para a sua Direção Central, cerca de três milhões de cruzeiros de saldo, isso graças ao péssimo atendimento e o sacrifício de milhares de contribuintes que buscavam os benefícios do INPS no Território. Verifica-se que o contribuinte é obrigado a pagar compulsoriamente as suas parcelas ao INPS e este não se obriga em igualdade de condições emprestar os benefícios aos milhares de segurados carentes e totalmente sacrificados que às quatro horas da madrugada já se encontram fazendo fila para conseguir uma ficha de consulta médica ou exame de laboratório em Porto Velho.

A situação do INPS no Território é realmente dramática.

O FUNRURAL vive a criar problemas com os velhos e o seu atendimento tem sido uma lástima na área do atendimento. O Serviço Social do Governo do Território, antes da posse do atual Governador, só atendia àqueles protegidos a ele encaminhados pela ARENA, uma discriminação odiosa mas que existiu, fazendo suas inúmeras vítimas.

O BNH até hoje não chegou ao Território. Sobre esse Banco, faremos um pronunciamento oportunamente.

Do PIS e do PASEP o povo ali só conhece pelas notícias dos jornais do Sul do País. Seus benefícios ali são utópicos. O povo e os interessados nesses programas estão vivendo de suas promessas.

Como se vê, Sr. Presidente, a área social conta com vários mecanismos instalados no Território mas não funciona, tudo a compor um quadro de calamidade e ineficiência que dá até para desanimar. Cada órgão desses que menciono tem seu centro de decisões fora e longe do Território, dispersos pelo Brasil a fora e não se conjuga sua ação na área.

É preciso rever a atuação das entidades federais que operam no setor social em Rondônia. É preciso reformular a LBA, INPS, IPASE e FUNRURAL que funcionam muito mal no Território. A LBA tem recursos muito insignificantes para aplicar só na Capital. É preciso bem dotar essa entidade para servir ao Território inteiro. Não pode servir apenas para dar emprego ao médico que a dirige com seu grupo de funcionários. É preciso fazer alguma coisa para o povo.

Os benefícios da Loteria Esportiva precisam chegar ao Território, não só para incremento dos esportes, mas para reforçar o atendimento na área social.

As prefeituras precisam criar seus Serviços Sociais ou atuar em convênio com as entidades existentes, quer criando atendimento próprio ou subsidiando entidades públicas e privadas que cuidam do problema social. As prefeituras precisam criar hospitais, escolas e serviços de assistência judiciária. As prisões em Rondônia, tanto no interior como na Capital, são uma calamidade pública e uma degradação à pessoa do preso, tanto pelas condições físicas dos prédios, celas infectas, imundas, como pela péssima alimentação que se fornece aos presidiários.

As vilas do interior não têm sequer presídios dignos como Vilhena, Pimenta Bueno, Cacoal, etc. É outro problema social que precisa ser visto de perto.

Na verdade, Sr. Presidente, as atividades da Prelazia de Guajará-Mirim, através de seu Centro Médico e Social, com o Padre Alexander Bendoraites, funciona melhor do que toda a caríssima estrutura que existe por conta do atendimento social no Território, subvencionada pelo Poder Público.

O trabalho do Padre Alexander Bendoraites supera o da Secretaria de Saúde no setor e é feito talvez com um décimo dos recursos consumidos pela Secretaria de Saúde. Essa é a verdade. A Secretaria de Saúde, hoje, no setor hospitalar é um cabide de empregos para médicos que não atendem a contento a população carente, daí a falência da medicina pública no Território. O erro dessa medicina entendemos que é ter dinheiro demais para isso numa burocracia fabulosa. A medicina no Território falta tudo exceto dinheiro, não tem racionalidade nem responsabilidade dos médicos engajados.

Tudo está a merecer urgentes reformulações para que se atenda ao povo e aos contribuintes e não fiquem só os médicos a usufruírem os benefícios das verbas destacadas para o atendimento da população e cujas finalidades são desviadas e irracionalmente consumidas, num verdadeiro cabide de emprego e privilégios injustificados e odiosos. É preciso que passe a funcionar o serviço pela área social em Rondônia.

Esse é o veemente apelo que formulamos em nome do povo do Território ao Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel, ao Exmº Sr. Governador Humberto da Silva Guedes e ao Exmº Sr. Ministro Nascimento e Silva, da Previdência Social. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O meu pronunciamento se relaciona com eleições nas capitais dos Estados e nos municípios com estâncias hidrominerais.

A emenda que apresentei neste sentido é a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , de 1975

Dispõe sobre eleição de Prefeitos das Capitais dos Estados e dos Municípios considerados estâncias hidrominerais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 15 da Constituição passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional por lei de iniciativa do Poder Executivo.”

Art. 2º É incluído artigo, de número 201, ao Título V — Disposições Gerais e Transitórias da Constituição com a redação seguinte:

“Art. 201. São restabelecidas as autonomias municipais das Capitais dos Estados e dos Municípios considerados estâncias hidrominerais em lei estadual, a partir de 15 de março de 1976.”

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1975. — Deputado **Antônio Bresolin** (mais 13 assinaturas ilegíveis.)

Justificação

1. A problemática municipalista deixou de ser um tema meramente casuístico na atual realidade brasileira para se converter numa permanente preocupação dos técnicos e estudiosos da matéria.

A evolução do municipalismo no País teve existência efetiva a partir da Lei de 1º de outubro de 1828. Anteriormente a esta data e ao tempo do Brasil colonial, o município em nosso País tinha as mesmas características administrativas de Portugal.

Nesta época a municipalidade, além de funções administrativas, exercia também o poder judiciário, sob o império das Ordenações Filipinas, que estabeleciam os critérios das rendas destinadas às despesas do Conselho Municipal; regulamentavam as atividades comuns; disciplinavam as competências dos juizes ordinários e fixavam as atribuições dos vereadores integrantes da Câmara, Cúria ou Assembléia do Município.

No Brasil-Reino, a Resolução nº 37, de 11 de setembro de 1817, cuidava de assuntos atinentes às Câmaras de Vereadores.

A partir da Constituição Imperial de 25 de março de 1824, o Brasil definia a situação político-administrativa dos municípios através dos artigos 167, 168 e 169, que seriam regulamentados pela Lei Municipal de 1º de outubro de 1828, que trazia em seu bojo duas reformas essenciais: a eleição direta e a supressão de funções judiciárias.

O Ato Adicional, de 21 de agosto de 1834, introduziu alterações na legislação municipalista vigente, concedendo poderes às Assembleias Provinciais para legislar sobre a economia e tributos municipais, mediante proposta das Câmaras.

A Constituição Republicana de 1891 deu os primeiros passos para a institucionalização da autonomia municipal ao disciplinar, em seu art. 67, que: “Os Estados organizar-se-ão por leis mas, sob o regime municipal, com estas bases: 1º — Autonomia do Município em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse; 2º — Eletividade da administração local.

A Constituição de 1934 consolidou as bases da autonomia municipal, fixando em seu artigo 13: “Os municípios serão organizados de forma que lhes fique assegurada a autonomia em tudo que respeite ao seu peculiar interesse, e especialmente:

I — à eletividade do Prefeito e dos Vereadores da Câmara Municipal, podendo aquele ser eleito por esta;

II — à decretação dos seus impostos e taxas e arrecadação e aplicação de suas rendas;

III — à organização dos serviços de sua competência”.

A Constituição de 1946, pelos artigos 28 e seguintes, procurou ampliar e resguardar a autonomia municipal e deu nova oportunidade e intensa política municipalista. Pretendia amparar a autonomia municipal com a segurança da captação de recursos necessários à execução de suas amplas obrigações. Duas falhas, de pronto eram notadas:

a) exclusão dos municípios da capital nos arts. 15, § 4º, e 20.

A eliminação pura e simples das Capitais na obtenção de tais recursos afigura-se injusta, sabendo-se que estas, por suas condições especiais, possuíam maiores encargos administrativos, políticos e sociais”.

b) a cota reservada aos municípios proveniente da diferença da arrecadação estadual da local, não era convenientemente observada, ficando, não raro, ao sabor de composições políticas de apoio de Prefeitos a Governadores.

A Constituição de 1967 assegurou os princípios da autonomia municipal, dando-lhe todavia, um caráter mais predominante de unidade administrativa descentralizada do que de unidade política.

A Constituição de 1946 preocupou-se principalmente com a autonomia política dos municípios, deixando a critério das próprias comunas a elaboração dos planos de governo e a fiscalização da aplicação de recurso às Câmaras Municipais.

A Constituição de 24 de janeiro de 1967 e a Emenda Constitucional nº 1 limitaram em muito as atividades das Câmaras Municipais no que diz respeito ao exame da aplicação de recursos oriundos da União e dos Estados, dando, assim, pouca ênfase ao aspecto político do município, a fim de conceder prioridade aos programas administrativos. Os Tribunais de Contas passaram a ser os órgãos indicados ao exame das contas municipais.

A lei introduziu duas regras importantes para o recebimento de recursos federais e estaduais: Planos de Aplicação e Prestação de Contas.

Verificou-se, assim, uma ampla modificação nos critérios até então adotados. Daí originar-se uma certa perplexidade, ocasionando problemas de natureza diversa e que, agora, precisam ser examinados com o devido cuidado e interesse.

Os municípios brasileiros devem estar aptos a executar com o máximo de eficiência as importantes tarefas que lhes são cometidas, integrados que estão no processo de desenvolvimento econômico nacional.

A capacitação de administradores municipais é tão necessária, que nenhuma programação do Governo central terá validade, se com ela não estiverem perfeitamente identificadas as populações do interior.

2. As Câmaras Municipais, no seu aspecto legisferante atual, têm atribuições muito restritas. Devem subordinar sua atuação às leis orgânicas aprovadas pelas Assembléias Legislativas. A atividade das Câmaras Municipais tem de ser exercida mais no sentido de fiscalização dos atos do Executivo. Os Prefeitos, de outra parte, identificados com a nova sistemática das administrações federal e estadual, possuem, por assim dizer, muitas funções delegadas pelos governos federal e estadual, muito embora sejam eleitos pelo sufrágio popular.

Excetuam-se das eleições diretas os Prefeitos dos Municípios da Capital, das Estâncias Hidrominerais e dos considerados de interesse da Segurança Nacional.

3. Esta proposta de emenda à Constituição, que temos a honra de submeter a apreciação do Congresso Nacional, cuida de restituir o direito democrático dos municípios de Capitais e cidades consideradas Estâncias Hidrominerais de eleger seus prefeitos.

Estamos diante do grande problema brasileiro da atualidade: a Participação Comunitária.

Há que analisar a questão sob dois enfoques: de um lado, a inacessibilidade do poder público; de outro, a falta de resposta da população às oportunidades surgidas para a participação.

A democratização, no sentido do reconhecimento do direito humano (liberdade de pensamento, palavra, reunião), propiciará motivação capaz de realizar a comunhão entre comunidade e governo.

As iniciativas de abertura democrática e as medidas de descentralização administrativa — entre as quais destaca-se, no âmbito municipal, a criação das Administrações Regionais — de nada valerão sem iniciativas correspondentes, de baixo para cima, por parte da comunidade.

O governo informa mas não é informado pelo povo, o que está a exigir novos organismos de participação. A situação de marginalização da população nas decisões da administração da cidade operante nas várias entidades e é manifestamente percebida na atuação das Sociedades Amigos de Bairros. Essas associações voluntárias de moradores, apesar do vínculo direto que têm com as necessidades populares e de sua tradição de luta em defesa dos interesses dos habitantes, não têm sido valorizadas pelos órgãos públicos, como formas autônomas de representação popular.

Para o engenheiro sanitarista Julio Cerqueira Cesar Neto, presidente da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária, além dos três poderes institucionalizados e do quarto poder representado pela imprensa, existe o que se poderia chamar de quinto poder "ou o que alguns teóricos da política chamam de **poderes parapolíticos**, representados pelos sindicatos de classe, associações profissionais, sociedades amigos de bairros e outros".

"Estamos assistindo em nosso País a um processo de abertura política que se caracteriza por uma preocupação específica na recolocação das atividades legislativas e judiciárias. Também se inclui aqui, como preocupação específica, a suspensão da censura à imprensa" — disse Cerqueira Cesar, para quem "é necessário também que a própria imprensa se torne livre e responsável".

Ele considera, ainda, a existência da liberdade de imprensa "a condição básica para o funcionamento dos **parapoderes**". A união das sociedades amigos de bairros com as associações profissionais

vem, segundo Cerqueira Cesar, "não só engrossar as fileiras desse importante poder político, mas também fornecer o suporte técnico às suas reivindicações".

"Precisamos consolidar este nosso poder" — afirmou o presidente da AEES, que afirmou acreditar que há, em São Paulo, uma marcante "aspiração psicológica de participação comunitária", que teria o seu "exemplo típico nas últimas eleições legislativas de novembro do ano passado".

4. ELEIÇÃO DE PREFEITOS DAS ESTÂNCIAS

Nenhum assunto está mais "quente" no Interior do nosso Brasil do que a indicação dos nomes dos prefeitos das estâncias, **ad referendum** do Poder Legislativo Estadual.

São estes nomeados, por força de lei, com base no princípio de que as estâncias devem ser dirigidas por técnicos e de que, recebendo suas Prefeituras auxílios vultosos do Estado, estes, também em princípio, devem ser empregados acima dos estreitos horizontes da política local.

Isto é para inglês ver.

Para brasileiro ver, preponderam quase como norma interesses mais corriqueiros, dígitos, práticos. A verdade é que não temos um planejamento para as estâncias, cujas normas — rígidas no tocante à aprovação e fiscalização dos projetos e à liberação de verbas — bastassem para lhes assegurar o direito elementar de eleger seus prefeitos.

Deixando de lado o caso dos municípios considerados de interesse para a segurança nacional e o dispositivo que manda sejam nomeados também os prefeitos das capitais (deste último dispositivo trataremos logo após, no nº 5 desta justificação), não vemos, na realidade, nenhuma razão para que os municípios considerados estâncias não usufruam de autonomia plena.

É público e notório que foi largamente usado no Estado de São Paulo o expediente de considerar-se estâncias hidrominerais aquelas "apenas" climáticas. Campos do Jordão ou Atibaia, são, notoriamente, estâncias climáticas, mas se classificam como estâncias hidrominerais. E chega-se ao caso gritante de São José dos Campos, na realidade um pujante centro industrial e certamente área de interesse da segurança nacional, mas também com prefeito nomeado por ser estância hidromineral. Felizmente espera-se que se acabe com tais situações.

A indicação de nomes para as prefeituras das estâncias hidrominerais converte-se sempre em um problema político para os governos estaduais.

Em síntese, o que resulta em margem a críticas e a descontentamentos é o critério da escolha de nomes.

O que se passa com a prometida consulta às bases eleitorais das estâncias é a repetição do processo utilizado no plano nacional, para a escolha dos governadores.

E quanto ao mérito, as escolhas também são criticadas, alegando-se que feitas em benefício de determinados políticos e em detrimento daqueles que efetivamente têm o apoio das bases municipais.

Se as lideranças locais não são prestigiadas, como sensibilizar o eleitorado para as eleições?

5. ELEIÇÃO DE PREFEITOS DAS CAPITALS

A vida municipal, sem seus múltiplos aspectos, vem sendo objeto de estudos sob diferentes ângulos, muitos dos quais bastante elucidativos.

Ensaio e livros têm surgido, aprofundando os problemas que se manifestam, contribuindo de maneira decisiva para o conhecimento da vida nacional. Os aspectos jurídicos do município, sem dúvida dos mais fecundos, não têm passado despercebidos aos nossos especialistas, à semelhança do que ocorre com os demais.

É inegável a importância do fator político na estratégia de desenvolvimento urbano e regional de qualquer país. Para ele, somente da correta avaliação da realidade política de um país — considerada em conjunto com os fatores sociais e econômicos — permite a uma nação superar a condição de subdesenvolvimento.

É importante que o planejamento regional e urbano, além dos seus aspectos — que são muito importantes — esteja apoiado no consenso nacional e na unidade política da Nação.

"Pretendem alguns autores que a faculdade de eleger o Prefeito e os Vereadores não importa em autonomia política, e que os Municípios são organizações essencialmente administrativas. Não é exato. Os Municípios são entidades necessariamente políticas. Seus órgãos diretivos emanam da **vontade política** da população local."

"No regime da Constituição de 1946 admitia-se que o Prefeito poderia ser eleito pelo sistema indireto, isto é, pela Câmara de Vereadores. A Constituição atual, porém, impôs expressamente a **eleição direta do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores**."

"Entretanto, foram admitidas as exceções constantes do § 1º do art. 15: **a)** serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação da Assembléia Legislativa, os Prefeitos das Capitais dos Estados e dos Municípios considerados estâncias hidrominerais em lei estadual; **b)** serão nomeados pelo Governador, com prévia aprovação do Presidente da República, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional por lei de iniciativa do Poder Executivo."

"Nos casos da letra **a** supra, isto é, dos Prefeitos das Capitais dos Estados e das estâncias hidrominerais, a Constituição de 1946 limitava-se a facultar a nomeação pelo Governador: **poderão ser nomeados**... A Constituição atual é imperativa: **serão nomeados**... (Curso de Direito Constitucional, vol. 2º, 5ª Ed., 1970, SAHID MALUF, págs. 130 e 131)."

Justamente os eleitores das Capitais dos Estados, mais bem politizados e esclarecidos, serem privados de escolher nas urnas eleitorais seus prefeitos, realmente, não comunga tal dispositivo constitucional com a realidade nacional. Urge que os prefeitos das Capitais dos Estados sejam eleitos pelos seus municípios.

6. De todo o exposto, dessume-se que há necessidade inadiável de restabelecer a autonomia política dos municípios das Capitais e das estâncias hidrominerais.

Marcamos o restabelecimento das autonomias políticas **sub foco** a partir de 15 de março de 1977, porquanto as próximas eleições municipais serão realizadas em 1976. Portanto, os prefeitos cujos nomes já foram anunciados ou estão para ser divulgados teriam tempo limitado para administrar as respectivas prefeituras.

Reconhecemos que já atravessamos fase política em que o Governo necessitava de maior controle e poder de decisão sobre as prefeituras das Capitais e estâncias hidrominerais. Todavia, não compreendemos e não aceitamos que continuemos com dispositivo constitucional ultrapassado e que deve ser removido, depois de termos passado, duas vezes, pelo crivo da vontade soberana do povo, nas eleições de 1970 e 1974.

Todos desejamos e haveremos de conseguir superar estas obsoletas restrições à autonomia municipal, com a conseqüente normalização da vida política dos Municípios e o estabelecimento do Estado de Direito. Estado de Direito que deve contar com mecanismos de autodefesa contra as investidas da subversão e da corrupção para garantia da dignidade do homem nas suas dimensões social, econômica e política, em um clima de ordem e responsabilidade.

O próprio Presidente Geisel já fez apelo à imaginação política criadora, "em demonstração clara de que o desenvolvimento político e a conseqüente normalização institucional não pode e não deve ser tarefa de um só mas de todos, cuja missão é criar condições políticas e jurídicas para que os ideais inspiradores do movimento de março de 1964 continuem sendo a grande motivação do desenvolvimento nacional, sem que o processo revolucionário se eternize no tempo".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Argilano Dario. (**Pausa.**)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho. (**Pausa.**)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Arbage. (**Pausa.**)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Ivahir Garcia.

O Sr. Ivahir Garcia — (**Pronuncia o seguinte discurso.**) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Aproveito esta sessão conjunta do Congresso Nacional para, ao ensejo do transcurso de mais um aniversário da progressista cidade de Gastão Vidigal, pleitear do eminente Governador Paulo Egydio Martins o atendimento de uma das mais lídimas e sentidas reivindicações de suas autoridades municipais e de seu laborioso povo, qual seja o asfaltamento da estrada que liga sua sede à Rodovia SP—310.

Justifica-se este apelo ao Governador paulista, principalmente, porque é a única sede de Município da desenvolvida Região da Alta Araraquarense, cujo acesso ainda é feito através de estrada de rodagem estadual de terra, de traçado excessivamente sinuoso, a exigir a sua imediata retificação, adaptando-se às normas de segurança indispensáveis a seus usuários, principalmente na época do plantio ou da comercialização de sua apreciável produção, eis que se trata de município essencialmente agrícola.

Impõem-se, entretanto, algumas considerações sobre a história do Município de Gastão Vidigal, por ter acompanhado, desde 1899, quando Antônio Ferreira adquiriu 4.420 alqueires de terras, compreendidos entre o rio Barra Grande do Mato Grosso e o córrego Fundo, atual córrego Canjarana, toda a árdua evolução daquela importante Região do Estado de São Paulo.

Foi, entretanto, em 24 de junho de 1925 que, com a divisão da gleba de Antônio Ferreira, surgiu a vila de São João da Bela Vista, substituída, em seguida, pela denominação de Brioso, tendo como seus inspiradores as vetustas e marentes figuras de Jorge de Oliveira Lima e João Pereira Dias, símbolos do dinamismo e do valor daquela gente.

Como o antigo povoado de Brioso pertencia a área circunscricional do Distrito de Floreal, integrante da jurisdição do Município de Nhandeara, seus representantes advogaram a conquista da elevação à categoria de Distrito de Paz, conseguindo a concretização desse desiderato com a sanção da Lei nº 233, de 24 de dezembro de 1948, publicado no D. O. de 1º de janeiro de 1949.

Experimentando, pelo trabalho honrado e fecundo de seus habitantes, excepcional desenvolvimento, depois de verdadeiro mutirão de esforços oriundo da conclamação a união feita em reunião realizada publicamente em 25 de janeiro de 1953, conseguiu o seu povo, como retribuição ao seu próprio valor e a valorização do trabalho empreendido que, a 30 de dezembro de 1953, pela Lei nº 2.456 fosse o Distrito de Brioso elevado à categoria de município, com o nome de Gastão Vidigal compreendendo o Distrito da Sede e o de Nova Luzitânia, com uma superfície de 159 km², recortado por 220 km de estradas estaduais e municipais para o atendimento de sua população rural, dedicada principalmente ao café, de magnífica qualidade.

Ao felicitar o povo de Gastão Vidigal, por intermédio do Prefeito Valderin Domingos da Silva, pela gratíssima efeméride, impellido pelo dever de consciência e justiça desejo realçar o trabalho profícuo que, auxiliado pelo Vice-Prefeito Adenísio Carvalho da Silva, pelo Presidente da Câmara Liberato Pantaleão e os nobres Vereadores Oswaldo Lopes, Nelson Alves de Souza, Manoel Pereira de Castilho, Valdelício Moreira da Silva, Genésio Ferminó da Silva, José Antônio Rodrigues e Antônio Banuzi, vêm realizando em prol do bem-estar de seus municípios, principalmente com a abertura da concorrência para o serviço de asfaltamento de suas vias públicas, reforma e ampliação do Paço Municipal, acabamento da Praça Central e a construção da ponte sobre o Ribeirão Macaúbas.

A história do Município de Gastão Vidigal, escrita pela coragem, heroísmo, dedicação ao trabalho, confiança e otimismo de sua gente, ao longo do tempo, comprova, como ensinava o extraordinário escritor brasileiro Coelho Neto, que "a mais bela

coragem é a confiança que devemos ter na capacidade do nosso esforço”.

Parabéns Prefeito Valderin Domingos da Silva. Parabéns bravo povo de Gastão Vidigal. *(Muito bem! Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Notícia alvissareira foi divulgada ontem pela imprensa fluminense referente a adoção de medidas objetivas em favor dos pequenos pescadores do antigo Estado do Rio. Assim é que, cerca de 30 mil pessoas que vivem exclusivamente da pesca artesanal no Estado do Rio serão beneficiadas este ano com a aplicação de 1 milhão de cruzeiros no setor, de acordo com o convênio do Pescart, firmado ontem entre a SUDEPE e a Secretaria de Agricultura.

O convênio será desenvolvido em todo o Estado, em moldes semelhantes aos da extensão rural, visando melhorar as condições de captura, comercialização e conservação dos produtos da pesca artesanal, além de prever a prestação de serviços com vistas à promoção social, econômica e cultural dos pescadores e suas famílias.

Bases de apoio

Serão estabelecidas quatro bases de apoio para execução do programa, com a instalação de escritórios técnicos em Itaipu, Atafona, Cabo Frio e Angra dos Reis, aos quais caberão inclusive identificar os problemas do complexo comercial do peixe, sua distribuição e redes de revenda, hábitos de consumo periodicidade de compras, espécies mais solicitadas, tipos de atendimento e qualidade do pescado.

Na parte de assistência social e educativa, prevê-se o aperfeiçoamento de professores, colaborando com a implantação e a melhoria das escolas e das condições sanitárias, alimentares, habitacionais dos pescadores e suas famílias, bem como a criação de cooperativas, colônias ou outras entidades associativas.

Os Recursos

A SUDEPE entrará com recursos no valor de Cr\$ 611.000,00 a serem liberados em três parcelas, sendo a primeira de Cr\$ 284.000,00 este mês, a segunda de Cr\$ 164.000,00 em agosto e a terceira de Cr\$ 97.956,06 em outubro. Já a Secretaria de Agricultura contribuirá com Cr\$ 400.000,00 para liberação também este ano.

O documento foi assinado às 10 horas e 30 minutos de ontem pelo Superintendente da SUDEPE, Josias Luís Guimarães, e pelo Secretário José Resende Pêres, da Agricultura, em solenidade na sede daquela Secretaria, que contou com a presença do Secretário de Governo, Comandante Baltazar da Silveira, do Presidente da Confederação Nacional dos Pescadores, Almirante Mirabeau de Carvalho Sodré, e do Prefeito de Niterói, Ronaldo Fabrício.

Os Pescadores

Utilizando-se dos mais rudimentares métodos de captura do pescado, os pescadores do setor artesanal são, ainda assim, responsáveis por 70 por cento do peixe consumido *in natura* no País, contribuindo com nada menos de 40 por cento de toda a produção nacional.

A pesca artesanal realiza-se ao longo da costa e em águas interiores contando com um mercado próprio, geralmente representado por mercados, peixarias e outros locais do varejo, mas bastante sujeitos a deformações que caracterizam o processo de comercialização do pescado.

Em alguns pontos do litoral fluminense a renda de um desses pescadores não chega a situar-se na faixa do salário mínimo, fato esse principalmente motivado pela ação dos atravessadores, que controlam os mercados nas cidades.

Sabe-se, por exemplo, que inúmeros pescadores são obrigados a entregar a sua produção a intermediários que dispõem de locais de

comercialização nos mercados e entrepostos, a preços cinco vezes inferior aos cobrados pelos varejistas ao público consumidor, como no caso do badejo, que o pescador vende a Cr\$ 4,00 ou Cr\$ 5,00 o quilo, mas que custa Cr\$ 16,00 ou mais nas peixarias.

Terminal, uma solução para muito breve

O terminal pesqueiro do Estado do Rio, que deverá ser implantado no antigo Porto de Niterói, poderá estar funcionando dentro de dois anos, segundo anunciou ontem o Superintendente da Sudepe, Josias Luís Guimarães, ao sair da solenidade de assinatura do convênio do Pescart com a Secretaria de Agricultura.

A finalidade desse terminal, a exemplo dos que serão construídos em Belém, Itajaí e Santos, será o de formar uma espécie de central de abastecimento, atuando em níveis de atacado e de varejo, na base de estoques reguladores que permitam a manutenção de um fluxo contínuo de oferta.

Dessa forma, a Sudepe espera oferecer melhores condições de mercado para os pescadores, envolvendo os estágios de desembarque, conservação, estocagem e comercialização, atendendo, ainda, as necessidades de produção das indústrias de conservas do Grande Rio na escala industrial e de consumo da população.

A medida eliminaria não somente a concorrência desleal feita pelos intermediários, os quais não possuem quaisquer vínculos com a atividade pesqueira a não ser pelo interesse do lucro, proporcionando aos pescadores em geral — tanto os do setor artesanal, quanto os armadores que fornecem para as indústrias — um local onde o pescado possa cumprir todo o ciclo de beneficiamento e comercialização, inclusive sob o controle oficial.

Quanto à escolha do Porto de Niterói, Josias Luís Guimarães explicou que aquele parece ser o melhor local, mas, segundo ele, isso não significa que o terminal não possa ser instalado em outro local mais viável, desde que hajam indicações técnicas nesse sentido.

Já o Prefeito de Niterói, que também participou da cerimônia de assinatura do convênio do Pescart, considera que o terminal vai contribuir decisivamente para neutralizar o esvaziamento da ex-capital fluminense, processo esse que vem se desenvolvendo aceleradamente depois da Fusão.

Para Ronaldo Fabrício, a atividade de beneficiamento do pescado, junto com a construção naval, constitui uma das bases do desenvolvimento industrial da Cidade, principalmente agora que se idealiza a implantação do terminal.

Sr. Presidente, há quatro anos seguidamente ocupo esta tribuna para reivindicar da SUDEPE melhores condições de trabalho, assistência técnica-financeira para os pescadores da Velha Província.

Acresce dizer que registrei, dias atrás, nos anais da Câmara dos Deputados, expediente que me foi dirigido pelo Diretor do Departamento de Portos e Vias Navegáveis, comunicando para breve a ampliação do Porto de Niterói e sua transformação em Terminal Pesqueiro, conforme sugestão que formalizei em pronunciamento anterior.

Assim, permito-me ressaltar o auspicioso evento, como medida da maior importância para o amparo aos pescadores e à economia fluminense. *(Muito bem! Palmas!)*

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Voltando dos Estados Unidos, da cidade de Washington, onde tomou parte na 1ª Conferência Internacional da Mulher, a Senadora japonesa Shizuko Sasaki, ontem, aqui esteve, fazendo uma visita, e foi-me procurar no gabinete, trazendo notícias do debate que se tratava em torno do projeto de lei que apresentei, referente ao aborto, pois foi objeto de observação naquela reunião em Washington e vai ser também no México, para onde se dirigiu a Senadora japonesa. Naquela oportunidade, ela me passou às mãos uma resolução da

Dieta Nacional japonesa, referente à melhoria do **status** social da mulher no Ano Internacional da Mulher. Trata-se de documento importante e por isso passo a ler:

Resolução sobre a melhoria do **status** social da mulher no Ano Internacional da Mulher (Minuta)

A Dieta Nacional:

Considerando o fato de que as Nações Unidas, em conformidade com os objetivos da Carta das Nações Unidas e da Declaração Internacional de Direitos Humanos, declararam o corrente ano de 1975 Ano Internacional da Mulher e decidiram que este será um ano de ação concentrada para se atingirem os três objetivos da promoção de igualdade entre homens e mulheres, assegurando à mulher participação plena nas áreas política, econômica e nos campos social e cultural, bem como o reconhecimento do papel cada vez mais importante que a mulher desempenha na causa da paz mundial;

Tendo em mente o fato de que a declaração acerca da Eliminação de Discriminação contra a mulher, adotada pela 22ª Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas, declara em seu Artigo 1 que "A discriminação contra a mulher, negando-lhe ou limitando-lhe, como realmente ocorre, a igualdade de direitos em relação ao homem, é fundamentalmente injusta e constitui ofensa contra a dignidade humana";

Reafirmando mais uma vez o Artigo 14 da Constituição do Japão, o qual reza que "Todos são iguais perante a lei e não haverá discriminação em relações políticas, econômicas ou sociais em virtude de raça, credo, sexo, **status** social ou origem familiar";

Levando em conta o fato de que hoje em dia as mulheres formam a maioria da população do Japão e estão prestando valiosas colaborações em todos os campos da política, economia, sociedade e da cultura; que ainda não se garante às mulheres um ambiente social no qual possam demonstrar plenamente suas capacidades e que ainda existe uma desigualdade de fato entre homens e mulheres com relação a salários, oportunidades de emprego e outras áreas da vida em sociedade;

A Dieta Nacional insta, portanto, para que se faça tudo o que for necessário para retificar todas as práticas segundo as quais é dispensado às mulheres um tratamento desigual e, especialmente frente a sua responsabilidade social como mães, para assegurar às mulheres uma proteção adequada;

A Dieta Nacional apela para cada Governo fazer esforço, tendo por estímulo o Ano Internacional da Mulher, para refletir em sua ação doméstica as declarações, resoluções e convenções das Nações Unidas referentes à eliminação de desigualdade entre homens e mulheres, bem como as que se referem à melhoria do **status** social da mulher, esboçando um programa de ação para sua efetiva implantação.

Resolva-se como expresso acima. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Pedro.

O SR. JOÃO PEDRO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Tenho recebido inúmeras cartas de moradores dos municípios de Cotia e Embu, municípios esses localizados na Grande São Paulo, protestando contra a pretendida localização no novo Aeroporto Internacional de São Paulo, na última área verde existente na Grande São Paulo, precisamente no Município de Cotia.

Essa área de 20 mil alqueires, coberta de mata virgem é a que sobrou, preservada pelo Estado da fúria dos loteadores e dos depredadores que habitualmente devastam as matas para a produção de carvão.

Esse verdadeiro "Pulmão Verde", não só da Capital Paulista, mas de dezenas de municípios que o circundam, está ameaçado de desaparecer, tragado pelo progresso, pois ali pretendem erguer o novo aeroporto internacional.

A meu ver isso se afigura um crime contra a natureza. A derrubada dessas matas provocaria o desequilíbrio ecológico, provocando graves conseqüências, dentre as quais os ricos mananciais de água que servem às cidades da região tenderão a secar a curto prazo.

A poluição vem atingindo níveis intoleráveis em muitas cidades da Grande São Paulo, como a Capital paulista e Santo André. A Secretaria do Meio-Ambiente, do Ministério do Interior, pelo que leio nos jornais, está bastante preocupada com esses níveis, tendentes a aumentar ainda mais caso não sejam tomadas providências como a de preservar as poucas áreas verdes existentes nas proximidades da Grande São Paulo.

Deixo bem claro que não sou contra a construção do aeroporto internacional. Ele é uma necessidade; existem porém os Aeroportos de Viracopos e Cumbica, que poderiam ser aumentados e aparelhados para essa finalidade. Poder-se-ia dizer que são males existentes.

Aliás, no Governo do eminente paulista Laudo Natel, conforme entendimentos de S. Ex^a com as autoridades da Aeronáutica fora acertada a construção do aeroporto internacional, em Cumbica. O que teria levado a essa mudança de opinião? Essa é uma pergunta válida, no meu entendimento, e gostaria de saber a resposta.

Sem poder de decisão, cabe a este Deputado, em matéria tão relevante, dizer das inconveniências da construção do futuro aeroporto internacional, no Município de Cotia, o que ora faço.

Com a palavra a Secretaria Especial do Meio-Ambiente e as dignas autoridades da Força Aérea Brasileira, chefiadas pelo Ministro Araripe Macedo. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Aloizio Santos.

O SR. ALOÍZIO SANTOS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Se Brasília se houvesse contentado em ser só e exclusivamente o sonhado Plano-Piloto de Lúcio Costa e Oscar Niemeyer, por certo não estaria enfrentando, hoje, alguns dos problemas crônicos e clássicos que afligem os grandes centros urbanos brasileiros.

Entre outros, um problema que sempre preocupou as sucessivas administrações que a Capital Federal teve até agora — sem que qualquer delas houvesse logrado uma solução definitiva — é o dos transportes coletivos, que não deveria existir aqui, mas infelizmente existe e se agrava cada vez mais.

O problema dos transportes coletivos na Capital Federal é tão grave, Sr. Presidente, que já provocou até uma séria revolta popular, aquela de outubro do ano passado, com ônibus queimados em avenidas públicas, protestos generalizados por parte dos usuários e o ponto culminante da demissão de um Secretário de Serviços Públicos.

Com a criação das Cidades-Satélites, cada vez mais longe do Plano-Piloto, e a concentração das populações mais pobres cada vez mais na periferia, o problema se agrava cada vez mais. O aumento cíclico do preço da gasolina desencadeando, sempre, uma reação em cadeia de elevação do custo operacional das frotas de coletivos públicos, contribui, mais do que qualquer outro fator, para a expectativa constante de aumento nos preços das passagens dos ônibus. É o que está acontecendo justamente agora, quando os proprietários das companhias de ônibus estão pleiteando novo aumento de 30% no preço das passagens de ônibus.

Acredito que as autoridades a quem o problema está atinente, Sr. Presidente, não terão outra alternativa senão atender e conceder o aumento, correndo o risco de novas manifestações populares, sempre imprevisíveis, enquanto não se oferecer uma solução adequada para o problema em seu aspecto global.

Já que não foi possível sustar a explosão populacional de Brasília (e eu nem sei se isto, afinal, é bom ou ruim!), poderiam as autoridades estudar a implantação imediata de ligações ferroviárias expressas entre o Plano-Piloto e as Cidades-Satélites, aproveitando a guinada espetacular que o Ministério dos Transportes deu, ao es-

tabelecer prioridades absolutas, no II Plano Nacional de Desenvolvimento, para o sistema ferroviário do País, relegando para plano inferior as prioridades rodoviárias das administrações anteriores. Mesmo sem ser técnico no assunto, parece-me que a infraestrutura da Capital Federal se presta bem para a implantação de uma rede ferroviária moderna, mesmo a nível do solo, sem alterar muito profundamente a fisionomia já peculiar de nossa bela Capital.

As companhias de ônibus estão, é lógico, no resguardo de seus interesses, sugerindo a construção de vias expressas de asfalto, autênticos "free ways", ligando diretamente o Plano-Piloto às Cidades-Satélites. A mim me parece, Srs. Congressistas, que com menos dinheiro se construiria uma rede ferroviária de superfície, tipo "metrô", bastante moderna e expressa, administrada pelo próprio governo. Com isso se evitariam os constantes aumentos de passagens, que não deixam de ser justos, pelos motivos já apresentados, mas que são sempre fonte de atritos populares. E já que as companhias se confessam incapazes de outra solução, enquanto não se implanta uma rede ferroviária à altura de Brasília, que se encampem, pura e simplesmente, as companhias de ônibus. Como está é que não pode continuar: serviço ruim e cada vez mais caro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Edgar Martins.

O SR. EDGAR MARTINS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Não me canso de lembrar o quanto de útil tem sido à cidade de São Paulo a presença, entre os milhões de seus habitantes, da figura singular de Silveira Peixoto.

Jornalista, professor, amigo, Silveira Peixoto é alma que não se deixa poluir, é coração que não se abate, é vida que se divide cada dia, cada hora, cada minuto.

Eu vejo Silveira Peixoto como o bom profeta de São Paulo, o conselheiro e consulente, que envia, diariamente, nas páginas da *Gazeta*, o seu recado de amor à cidade desamor, sua mensagem de paz à cidade ansiedade, sua palavra de fé à cidade desesperada, sem esperança.

E justiça se fez a Silveira Peixoto. A Câmara Municipal da cidade conferiu-lhe o título de "Cidadão Paulistano" e nunca uma decisão daquela Casa foi tão justa.

Hoje, Silveira Peixoto é paulistano e mais se faz enfático o seu amor, declarado cada dia à cidade que se faz menos amor quanto menos é compreendida por seus filhos — ali nascidos e os vindos de longe, filhos adotados.

Sr. Presidente. Não pude comparecer à solenidade realizada em São Paulo, quando Silveira Peixoto recebeu o título que já lhe era devido. As muitas ocupações nesta Casa. A vida agitada do parlamentar. Tudo prendeu-me aqui. Não estive com Silveira Peixoto na oportunidade em que recebia sua "nova certidão" de cidadania.

Mas eu louvo a Câmara e os Vereadores de São Paulo pela medida aprovada — concedendo ao mais "vereador" de todos os vereadores a cidadania paulistana. E, quando chamo Silveira Peixoto de "vereador" cuido em atentar para suas crônicas, voltadas para os problemas da cidade, apontando soluções humanas e justas, muitas atendidas pelos administradores municipais.

E assim só agem os que podem dizer como diz Silveira Peixoto: "São Paulo, meu amor".

E em nome deste amor, reivindicou o grande jornalista um tratamento mais humano e digno aos deficientes físicos que vivem em São Paulo, resultando disto uma proposição na Câmara Municipal permitindo a admissão no serviço público da municipalidade aos deficientes, cegos, surdos e portadores de deformações físicas várias.

Coube ao vereador Antônio Sampaio apresentar o projeto, hoje lei, em plena vigência na Capital do Estado de São Paulo.

Neste sentido mesmo, conduzindo situação idêntica de permissibilidade, apresentarei à consideração de meus Pares proposição semelhante.

Inspira-me mais uma vez Silveira Peixoto. Sempre ele, o mestre e amigo, o colega jornalista, caráter digno de imitação, figura singular de São Paulo, seu amor também.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson Thibau.

O SR. NELSON THIBAU (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Dentro de poucos dias, teremos encerrado o primeiro período da Primeira Sessão, da VIII Legislatura do Congresso Nacional.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, nesta sessão conjunta do Congresso, como representante de Minas Gerais, acho importante salientar que nós, representantes de todos os quadrantes do Brasil, desde os imensos seringais da Amazônia até os pampas do Rio Grande do Sul, desde as caatingas de Mato Grosso até os arrecifes de Pernambuco, aqui estamos para, nesta VIII Legislatura, trazer a representação popular no sentido de reivindicar para os nossos Estados e para o Brasil, as providências necessárias ao atendimento dos interesses das nossas regiões, e das comunidades brasileiras.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, acreditamos nós que esta VIII Legislatura soube, muito bem, atender, em parte, com todos os esforços, às reivindicações e servir à comunidade brasileira, representando como Poder Legislativo, a sua qualificação entre os demais poderes, no mesmo nível do Executivo, Judiciário e Legislativo.

Os esforços de todos os Senadores e Deputados, procurando trabalhar em sessões conjuntas, nas comissões, sentiu-se, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, desde às oito horas da manhã, com um movimento contínuo nos corredores, procurando, no espírito patriótico, elevar bem alto o nome do Congresso Nacional.

A minha palavra, portanto, é de colaboração, com o espírito de trazer à compreensão de todos os Srs. Jornalistas, do povo em geral, que a boa-vontade dos representantes desta Casa do Congresso Nacional, foi para que, nesta VIII Legislatura, fique marcado ser necessário, na Democracia, um Legislativo forte para que haja um Governo forte.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, como representante de Minas Gerais — terra de Tiradentes — que sempre participou dos momentos mais felizes em favor da Democracia e em favor do Brasil, deixo a minha palavra simples mas sincera, dando parabéns a todos os Srs. Congressistas uma vez que o Congresso Nacional tem, hoje, a opinião pública a ouvi-lo, como, também, todo o Brasil e a esperança dos brasileiros de que cumpramos o nosso dever, para que os brasileiros, também, possam cumpri-lo, através das leis aqui feitas, para favorecer não só o progresso como o condicionamento da democracia brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Quero ter a alegria de pelo menos não me calar ao longo do tempo, lembrando ao Poder Executivo, pela sua Chefia, e já agora ao próprio Congresso Nacional, a necessidade séria e urgente que temos de proceder a uma reforma da nossa Constituição, para que os brasileiros tenham um documento único, capaz de nortear a vida jurídica e política deste País.

Tenho voltado a esta tese vezes sem conta e, a cada dia que passa, reconheço que estou com a razão.

Tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal talvez perto de duas dezenas de emendas constitucionais. Isto basta para atestar que realmente há dispositivos da Carta Magna carentes de melhoria, necessitando de serem reformados.

Infelizmente, o Poder Executivo ainda hoje, através da palavra do seu Ministro Político — o Sr. Ministro Armando Falcão —, declara que o Governo da República não tem intenções de fazer nenhuma reforma constitucional.

Lamentavelmente, esta é uma notícia triste para o Brasil, porque a nossa Constituição, já hoje com várias emendas e cerca de duas dezenas outras tramitando no Congresso, para, certamente, algumas delas, serem aprovadas, está a reclamar de nós, do Congresso e do Poder Executivo, a seriedade de podermos fazer um documento único, para que consigamos pelo menos manuseá-la, quando necessário for.

Hoje, verdade se diga, já não se pode manusear, com facilidade, a Constituição, porque cheia de emendas, não se sabe sequer por onde elas andam.

Volto, pois, neste final de período legislativo, a insistir, com a melhor das intenções, dentro da maior seriedade, como quem deseja colaborar com o Brasil, no sentido de que o Poder Executivo, através das expressões mais autênticas das Letras Jurídicas deste País, possa determinar estudos, imediatos e urgentes, para que se proceda a uma reforma séria da nossa Constituição. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos. **(Pausa.)**

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Dias Menezes.

O SR. DIAS MENEZES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Aos que militam na política, olhos postos no melhor serviço do País e do povo, é sempre grato defrontar com escolhas acertadas e felizes de nomes autenticamente capazes de bem exercer altas funções a que chamados, pouco importando aos que pensam, como eu, se o escolhido é ou não da nossa grei partidária.

Tal modo de ser, e de pensar, me traz a esta tribuna para um registro de alegria e de confiança, face à posse do Sr. Ítalo Fittipaldi nas funções, muito difíceis e delicadas, de Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, instituição à que se vinculam todos os funcionários da minha Província.

O IPESP, regendo, genericamente, todos os interesses previdenciários do funcionalismo paulista, é uma instituição de transcendente importância para a coletividade bandeirante, eis que, superiormente dirigido, pode ser um órgão de paz, de concórdia, de alevantamento cultural, moral e material da laboriosa e sofrida classe dos servidores da administração pública.

O Sr. Ítalo Fittipaldi, que esta Casa aprendeu a admirar como uma de suas mais bem dotadas figuras, tem longo tirocinio administrativo e parlamentar, e muito se distinguiu no serviço do povo, tanto aqui como na Câmara Municipal de São Paulo, que tão larga e tão longamente ilustrou. Ademais, possui o Curso da Escola Superior de Guerra, onde se distinguiu sobremodo, tendo-lhe mesmo cabido a honra, nas festas de formatura, de ser o orador oficial de sua turma, onde tantos outros valores se contavam.

Sua escolha pelo Governo de São Paulo, nos termos constitucionais, passou pelo crivo rigoroso da Assembléia Legislativa bandeirante, que lhe aprovou o nome com o voto majoritário do MDB. Para tão distinguido militante da ARENA, como Ítalo Fittipaldi, esta só aprovação já constitui penhor certo da confiança que ele merece, mesmo de seus adversários políticos.

O IPESP, pela sua destinação social e previdenciária, deve ser, necessariamente, uma instituição apolítica, pois, e para valer-me das palavras do novo Superintendente ao funcionalismo paulista, "na verdade os funcionários são os legítimos donos de Casa, criada para eles, para servi-los, para atendê-los, para assisti-los."

Esta é, na realidade, a linha de conduta que todos esperamos do Sr. Ítalo Fittipaldi, linha que ele adicionará, segundo o programa que anunciou, aos seus objetivos de facilitar a realização de uma nova e mais humana e menos onerosa política habitacional; de

implantar bolsas de estudo para o funcionário e seus dependentes; de instituir uma carteira de lazer, fomentando o turismo local; de descentralizar os serviços, com a eliminação possível de toda a burocracia inútil; enfim, de dinamizar o IPESP em função dos interesses daqueles em função de quem o órgão existe.

• Estudioso, devotado, lúcido e senhor de excelente capacidade de trabalho e de realização, o Sr. Ítalo Fittipaldi foi uma escolha feliz, por todos os títulos.

Registrando-lhe a posse, confio em que, ao fim do seu mandato, só me reste o direito de reafirmar, então, os justos louvores que lhe dedico agora. **(Muito bem!)**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nossier Almeida.

O SR. NOSSER ALMEIDA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A Comissão de Assuntos Regionais do Senado Federal, presidida pelo eminente Senador Cattete Pinheiro, que esteve no Estado do Acre de 13 a 15 de junho corrente, registrou êxito político sem precedentes na história da Região Amazônica.

De repente, o Acre, que era apontado como problema, se transforma em solução.

Ocorre, Sr. Presidente, que não foi inopinadamente que esse salto se verificou. Apenas o conhecimento do Acre, com as potencialidades que o marcam fundo, é que se veio dar inesperada e surpreendentemente.

A Comissão conseguiu reunir em Rio Branco, Capital acreana: o Superintendente da SUDAM, Hugo de Almeida; o Superintendente da SUDHEVEA, Stésio Henri Guittoni; o Reitor da Universidade Federal do Acre, Aúlio Gêlio Alves de Souza; o Assessor do Diretor-Geral do DNER, Pêricles Pátricio Riquet; e ainda os Senadores Agenor Maria, do Rio Grande do Norte; Gilvan Rocha, de Sergipe; Evandro Carreira, do Amazonas; e Evelásio Vieira, de Santa Catarina.

O Senador Cattete Pinheiro, do Pará, Presidente da Comissão, inteirando-se da realidade acreana, teve ensejo de declarar que

"nunca imaginou que um encontro daqueles pudesse abrir tantas perspectivas para solucionar os graves desafios que a Região Amazônica apresenta."

Interessadas como se encontravam, as máximas autoridades da Amazônia ali unidas — altamente estimuladas pela inusitada presença senatorial — e empenhadas na busca de soluções a quitar, haviam de atingir, como realmente ocorreu, o nobre alvo sobremirado.

Ao Assessor Especial do Governador Geraldo Mesquita, Arlindo Barros de Sá, tocou a honra de dar as boas-vindas aos ilustres integrantes da Comissão de Assuntos Regionais. Depois de ampla dissertação relativa à formação do Estado do Acre, e de seu posicionamento geopolítico, enfatizou S. S.^a:

O Acre, por encontrar-se situado entre o Atlântico e o Pacífico, poderá vir a ser o elo a aliançar as economias do Brasil, Bolívia e Peru, transformando-se no "corredor de exportação" do Continente.

E ressaltou, afinal, que o Acre detém vantagens outras, não somente por sua respeitável produção de madeiras, por suas consideráveis reservas minerais, mas, sobretudo, por ser o possuidor da maior reserva gomífera do Brasil.

O Acre, Sr. Presidente, sob o ponto de vista econômico, não constitui ônus para a Nação.

O que é grave, no Estado, no presente momento, é o caos fundiário.

Sendo o Acre um Estado de fronteira, e apresentando a baixa densidade demográfica que registra, sua ocupação torna-o numa área a preocupar as autoridades federais.

À oportunidade, Sr. Presidente, em que o Senador pelo Amazonas, Evandro Carneira, disse para o Superintendente da SUDHEVEA que "a borracha não é um produto econômico, a borracha é um insumo fundamental da paz e da guerra, e na economia moderna não se estuda um produto como esse, em função de dólares e libras, mas, sim, em função da Segurança Nacional", o que estava, realmente fazendo, era inserir a autêntica relevância do Estado do Acre no contexto nacional.

A essa altura, realística e providentemente, foi dada a resposta pelo Superintendente da SUDHEVEA, Stésio Henri, que disse:

"A borracha no Brasil está três vezes mais cara do que no mercado internacional, impondo-se evitar uma subida exagerada nos seus preços, porque, senão, as indústrias de manufaturas poderão passar para outras matérias-primas, e ficar a borracha, de imediato, sem compradores."

E arrematou:

"Melhor tecnologia para melhor produtividade seria uma saída para as distorções do mercado."

A Universidade Federal do Acre, Sr. Presidente, que também esteve presente ao encontro de Rio Branco, recolheu igualmente vantagens consideráveis. Foi sugerida e discutida sua possibilidade de manter cursos ligados à realidade regional. Até agora ela só tem formado bacharéis em Direito, economistas e professores. Vai partir para a implantação de cursos sobre Engenharia Florestal, Medicina Tropical, Ecologia, e outros pertinentes aos problemas mais cruciais da Região Amazônica.

Estão de parabéns o Senador Cattete Pinheiro e os demais Senadores componentes da Comissão de Assuntos Regionais da Amazônia que, além de levar relevante contribuição aos impulsos econômicos do Acre e de toda a imensa Região, deixaram eufóricos quantos participaram do encontro, e todos, no resto do Brasil, que tiveram notícias fidedignas das potencialidades da Amazônia.

Iniciativas como esta, Sr. Presidente, precisam ser repetidas com mais frequência.

Tomando conhecimento das realidades brasileiras em seu próprio habitat, com o colorido e a força telúrica que as marcam singularmente, os legisladores têm melhores condições para dispor a respeito dos institutos de direito que deverão disciplinar o assunto às mesmas ligadas.

Na qualidade de cidadão brasileiro, e de acreano, agradeço o interesse revelado pela Comissão do Senado Federal, e espero que outras regiões do País tenham a mesma sorte da Região Amazônica.

Era, Sr. Presidente, o que trazíamos hoje para registrar nos anais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA — (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Quero registrar, desta tribuna, o aniversário do Município de Nilópolis, no Estado do Rio de Janeiro, que hoje transcorre. O dia 20 de julho marca a data de autonomia política e administrativa do menor município fluminense em área ocupada e o maior em densidade populacional.

Nilópolis precisa ser olhado com real e sincero interesse pelo Governo Estadual, mormente agora quando, passado o evento fusão, sente poder aumentar sua área com a anexação ao seu território de alguns quilômetros quadrados de bairros da antiga Guanabara, que lhe são vizinhos e para ele convergem dentro de um fulcro natural de interesses culturais e comerciais.

Sem um parque industrial e comportando uma população que lhe consome todos os recursos destinados à educação e aos programas de saúde, Nilópolis carece de novas fontes de receita, além dos impostos e taxas que arrecada sobre o valor dos imóveis plan-

tados no Município, que representam pouco, face às necessidades do momento.

Centro educacional dos mais representativos, possuidor de comércio próprio, Nilópolis comporta um sistema viário que o coloca em contato com os principais pontos do Estado. Cortado ao meio pela Estrada de Ferro Central do Brasil — que não lhe quebra a unidade comunitária —, Nilópolis, mesmo encravado entre centros maiores, com estes concorre, apesar de as circunstâncias em muito lhe serem adversas.

Tem liderança política própria, onde ressaltam as figuras do Prefeito Simão Sessin e do Deputado Estadual Jorge David, dos mais votados no Estado. Nilópolis independe da influência de estranhos para dirigir-se e caminhar. Entretanto, na mesma medida em que participa de todos os problemas e soluções do Estado, reclama que seus problemas e soluções encontrem ressonância nos escalões mais altos da administração pública.

E a solução de seus maiores problemas encontra-se na revisão dos limites de seu território, promovendo-lhe acréscimo e permitindo o surgimento de uma área destinada à instalação de um parque industrial, capaz de responder aos anseios de desenvolvimento que o invade.

No momento em que nos estamos referindo ao Município de Nilópolis, homenageando seu povo e suas autoridades pela data da emancipação política da cidade, outro assunto me vem à mente e dele quero cuidar.

O Fórum de Nilópolis, instalado em dependências acanhadas, num imóvel que não reúne condições para abrigar a Justiça, tomado em aluguel, precisa de instalações condignas, próprias à dignidade e alteza da Justiça.

Necessário se torna que o Estado destine recursos próprios, através da Secretaria de Interior e Justiça, visando a aquisição de terreno e construção do Fórum de Nilópolis, dentro de padrões modernos, dignos da Justiça e do Município.

As dependências do Fórum de Nilópolis já não são suficientes para abrigar os serviços da Justiça desenvolvidos na Comarca. São diversas Varas Cíveis, Criminais e de Família. Não há ambiente próprio para funcionamento do Tribunal do Júri, que se serve dos Clubes da cidade ou do recinto da Câmara Municipal, quando precisa reunir-se. O Juízo Eleitoral, que está dividido em duas Zonas, igualmente encontra-se pessimamente instalado, sem a segurança de que necessita para funcionar sem riscos.

Desta Tribuna do povo, quando saudamos o aniversário de Nilópolis, reivindicamos do Governo Estadual a construção do Fórum daquela Comarca, das mais importantes do Estado, embora muitas vezes esquecida e relegada a plano secundário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. ADHEMAR GHISI (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

No dia 4 de abril deste ano, realizou-se em Bom Jardim da Serra, Santa Catarina, a II Festa da Maçã e da Pecuária, evento que, por sua importância social e econômica, desejo deixar registrado no Parlamento brasileiro.

O lado social dessa Festa, Sr. Presidente, é evidente por si mesmo. De algum tempo a esta parte, transformou-se em costume, como se fosse nossa e prática da realização de festas comemorativas de colheitas dos mais diversos produtos da terra.

De fundo nitidamente bíblico e religioso, tem origem nas festas litúrgicas do povo israelita, notadamente na festa chamada "dos Tabernáculos", "das colheitas", ou, já na era cristã, "dos Pentecostes", e significava a gratidão do povo pela dádiva divina de uma natureza fértil. Hoje, embora mais social do que religiosa, não perdeu, entretanto, sua conotação de alegria transbordante, porque a terra não negou seu fruto farto e gratificante, depois de trabalhada com tecnologia, com denodo e com dedicação. Foi também por

causa disso, Srs. Congressistas, que o povo de Bom Jardim da Serra se reuniu na II Festa da Maçã e da Pecuária.

A importância econômico-financeira dessa Festa também é digna de registro. Saudando, na abertura dela, a presença do Secretário da Agricultura de Santa Catarina, Dr. Victor Fontana (que, em nome do Governador Antônio Carlos Konder Reis, a inaugurou oficialmente), e falando em nome da Municipalidade, o Secretário da Prefeitura, Sr. Prudente Vieira Neto, teve oportunidade de ressaltar os dados estatísticos do novel município de Bom Jardim da Serra, instalado a 5 de março de 1967, quando se desmembrou do Município de São Joaquim. Com 10.000 habitantes e ocupando uma área de 1.016 km², é hoje um dos grandes produtores de maçã da melhor qualidade, além de ser um centro adiantado de pecuária e uma grande reserva de madeira.

Objetivando a implantação de uma fruticultura moderna e científica que, além de aumentar as fontes de renda do Município, ajude o País a economizar divisas, diminuindo a necessidade de importação de frutas de clima temperado, Bom Jardim da Serra, pela palavra de seu porta-voz autorizado, reivindicou do Governo Estadual facilidades para a instalação de uma câmara fria à altura da importância daquele grande centro produtor de maçã. Seria um passo decisivo a garantir, ainda com mais certeza, o sucesso do Projeto de Fruticultura de Clima Temperado — PROFIT.

Lembrando a ligação ainda recente com São Joaquim, o representante oficial de Bom Jardim da Serra reivindicou, perante o representante oficial do Governador Estadual de Santa Catarina, outros melhoramentos imprescindíveis à vida crescente do Município: a sinalização e o alargamento da estrada da Serra do Rio do Rastro, para prevenir acidentes; implantação da Estrada BR—475, importante rodovia que ligará o Planalto com o Litoral catarinense; a construção de novas salas de aula para a Escola Básica "Rodolfo José Martins" e a construção de um estabelecimento de ensino estadual a mais no Município; a instalação de moderno complexo higiênico para atendimento do importante rebanho bovino de mais de 30.000 cabeças existente em Bom Jardim da Serra.

A II Festa da Maçã e da Pecuária de Bom Jardim da Serra, Sr. Presidente, cobriu-se de êxito. Coroada pelo Secretário Victor Fontana as realidades das festividades (a Rainha Walquíria Borges Vieira e as Princesas Marfisa Macedo e Nazareth Vieira Machado), Bom Jardim se alegrou largamente, na certeza de que o Prefeito Antônio Carlos do Amaral Velho e o Presidente da Câmara Municipal, Ângelo Baccin, ao lado das outras autoridades, estão velando atentamente pelo futuro daquela comunidade progressista, cujo povo saúda esta Tribuna pela efeméride transcorrida.

Era o que tinha para dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cantídio Sampaio.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Faleceu, dia 10 do corrente, na Capital de São Paulo, o Sr. João Lunardelli, um dos mais destacados expoentes da atividade agrícola e pecuarista de nossa terra.

A morte veio colhê-lo em plena exuberância de vida, causando profunda consternação no seio da coletividade nacional.

Nasceu na cidade de Sertãozinho, em nosso Estado, aos 24 de julho de 1908, e cessou de viver quando, a breve trecho, iria completar 67 anos de idade.

Capitão-de-indústria e vibrante continuador da obra grandiosa de seu genitor — o velho e saudoso Ricardo Lunardelli — foi ele, João Lunardelli, a sentinela avançada, o guardião impertérito, o pulso firme que manteve em plena florescência, durante quase meio século, as realizações ciclópicas do gênio criador de Ricardo Lunardelli. Entre essas realizações, avultam, em primeiro plano, a empresa "Ricardo Lunardelli S/A — Agricultura, Indústria e Comércio", uma das alavancas do progresso da cultura do café, e a

"Usina Central do Paraná S/A", que tanto contribuiu para o desenvolvimento da produção de açúcar e álcool no Norte do Estado do Paraná.

Homem de ação, braço direito também de seu tio Jeremias, aquele a quem o povo, em símbolo feliz, batizou com o nome de "Rei do Café" — desde cedo se entregou ao rude trabalho do campo, lavrando a terra, espalhando as sementes, colhendo as searas, de sol a sol. Deu ocupação e trabalho a milhares de pessoas. Foi verdadeiramente um pioneiro. Construiu, com esforço, uma grande empresa, que imprimiu notável impulso ao progresso de uma vastíssima zona.

Com a alienação de suas ações da "Usina Central do Paraná S/A", parecia que havia encerrado o ciclo de suas atividades. Quando se tem, porém, como ele tinha, a paixão da terra, o ciclo haveria de permanecer aberto. E assim é que, em companhia de seu filho Ricardo Lunardelli Neto, fundou a "João Lunardelli S/A — Agricultura, Pecuária e Comércio", abrindo à sua frente um novo campo de trabalho, especialmente no Estado de Mato Grosso e nas malhas do Território de Rondônia, onde a sua fecunda atividade veio transformando uma zona estagnada em verdadeira terra prometida, com o desenvolvimento da pecuária, fonte de novas riquezas para a Nação.

Foi um paradigma de trabalho. E, por suas excelentes qualidades, era estimado e admirado por todos os que tinham a ventura de conhecê-lo e de privar da sua companhia e amizade. Teve na vida a satisfação íntima de sentir, em torno de si, uma auréola de simpatia, que traduzia a admiração de seus patricios, como recompensa do quanto fizera em prol do progresso do País.

Mas é agora, depois da sua morte, que essa admiração se materializa e se converte em ato de alta significação.

A Câmara Municipal de São Paulo, prestando justo tributo à sua memória, proclama e reconhece que ele deixa à nova geração um raro exemplo de perseverança, atividade e amor à nossa Terra.

Era filantropo por instinto. Religioso por convicção. Afável e cortês, simples e modesto, como todos os homens de verdadeiro valor. Sabia manifestar o seu pensamento com uma sobriedade e uma clareza fora do comum. Evitava as exaltações em relação à sua pessoa, limitando-se a dizer: "Estou satisfeito por haver cumprido o meu dever".

E, como era profundamente patriota, amava também a sua família, que conduzia sob a égide dos princípios rígidos do amor ao trabalho e ao cumprimento do dever.

Desaparece, como por encanto, deixando no coração dos que ficam, dos que lhe conheceram a simplicidade, a modéstia e a largura de alma uma grande, infinita saudade.

Assim, proponho que conste nos anais do Congresso o nosso profundo pesar pelo passamento de tão exemplar cidadão brasileiro, a cuja inteligência e maestria empresarial tanto deve a notória fase de desenvolvimento que a Nação sobranceiramente atravessa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB—AM) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O assunto de hoje é o trazido, corajosamente, pelo Sindicato dos Jornalistas Liberais da Guanabara, a fim de que se faça nova lei regendo destinos dos jornalistas, no Brasil. Um dos Sindicatos de Jornalistas em nossa Pátria, de alta expressão cultural, social e profissional, é o Sindicato dos Jornalistas Liberais do Estado da Guanabara, cujo atual Presidente é o íntegro, corajoso, persistente confrade, Doutor Ary de Azevedo Nepomuceno, sempre ajudado por diretores eficientes.

Em estudo profundo do assunto, são apresentados elementos para que se faça lei acerca do exercício da alta e nobre profissão de jornalista. Após tese do Sindicato dos Jornalistas Liberais do Estado

da Guanabara, transcrevo, nos Anais do Congresso Nacional, a documentação oportuna que me foi encaminhada.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA EM SEU DISCURSO:

**Sindicato dos Jornalistas Liberais
do Estado da Guanabara**

Reconhecido pelo MTPS conforme publicação
do

D.O. de 25-11-1955 — Carta Sindical de 10-2-1956

Rua Sete de Setembro nº 174 — 1º andar - Tel. 252-9408

Caixa Postal 50.005 - ZC/21 — Rio de Janeiro — Guanabara —
20.000

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1975

Of. nº 59/75 — P

Excelentíssimo Senhor

Deputado Federal Antunes de Oliveira

Câmara dos Deputados

Brasília—DF.

Senhor Deputado:

Temos a elevada honra de solicitar a V. Exª se digne conceder o seu valioso apoio e interesse junto ao Ministério da Educação e Cultura, para o bom êxito do anteprojeto encaminhado por este Sindicato ao Senhor Ministro Ney Braga.

V. Exª que, como Diretor-Procurador deste Sindicato, ora licenciado para melhor cumprir com os seus deveres de parlamentar, prestou os mais relevantes serviços, permita-nos solicitar a sua alta e honrosa assistência para o anteprojeto acima referido e devidamente esclarecido pelos documentos anexos.

O Of. nº 50/75-P, que encaminha a matéria em apreço, foi protocolado aqui no Gab. do MEC, no Rio de Janeiro, sob o nº 171, em 10-6-75 e remetido ao MEC, em Brasília, com despacho ao Conselho Federal de Educação, pelo Malote nº 10.067, em 11-6-75.

Na hipótese da matéria vir a ser aprovada pelo MEC e remetida ao Congresso Nacional, enviaremos uma mensagem especial solicitando a V. Exª se digne patrocinar a sua tramitação.

Este Sindicato não pode deixar de reconhecer em V. Exª o seu grande patrono, considerando os grandes serviços recebidos.

Esperando se digne V. Exª prestar mais esta valiosa e oportuna ajuda ao nosso Sindicato, apresentamos os nossos melhores agradecimentos e subscrevemo-nos com mui elevada estima o maior apreço e distinta consideração.

Ary de Azevedo Nepomuceno, Presidente.

P.S. No recorte anexo, de **A Imprensa**, quando o Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais reivindica que nos Estados onde não existem faculdades de jornalismo seja permitido o provisionamento dos que exercem a profissão a título precário e com validade apenas no mesmo Estado, até que se forme a primeira turma de jornalistas, quando da criação da faculdade local — estamos de pleno acordo como consta do referido anteprojeto. Artigo 26, parágrafo terceiro.

N.B.: Se V. Exª julgar que deve apresentar projeto na Câmara dos Deputados, queira dispor dos documentos anexos e ficaremos muito agradecidos.

Ary de Azevedo Nepomuceno, Presidente.

Diretor Responsável: Reis de Souza

A IMPRENSA

Ano VI — Edição Nacional — Rio de Janeiro

Nº XL — Junho de 1975

JORNALISTAS.CONTRA PROJETO

A Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais está orientando os 22 sindicatos de jornalistas existentes no País para que

mobilizem os deputados federais e senadores dos seus Estados com o propósito de derrotarem o projeto do Senador Virgílio Távora (ARENA—CE), que reabre o prazo para registro de jornalista aos que, até 12 de março de 1972, comprovem ter exercido, por mais de cinco anos, a profissão.

O presidente da Federação, Joezil Barros, declarou que a reabertura do prazo contraria todos os pronunciamentos da classe, em seus congressos e encontros porque, quando da vigência do Decreto-lei 972/65, foi concedido prazo suficiente para todos os que, encontrando-se em exercício, requeressem os benefícios da lei, registrando-se.

Injustificável

Desde então, numerosas turmas de jornalista foram se formando nas diferentes faculdades. E seria injustificável que agora, para atender a minoria inexpressiva e acomodada, sejam preteridos os que, através das universidades e escolas de comunicação, adquiriram líquido e certo direito ao exercício profissional — disse ele.

— O que estamos lutando é para conseguir que nos Estados onde não existem faculdades de jornalismo seja permitido o provisionamento dos que exercem a profissão, a título precário e com validade apenas no mesmo Estado, até que se forme a primeira turma de jornalistas, quando da criação da faculdade local. Do contrário, ocorrerá o colapso dos jornais e rádios nesses locais, pela ausência de mão-de-obra — concluiu o presidente da Federação dos Jornalistas Profissionais.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 1975.

Of. nº 50/75 — P

Excelentíssimo Senhor Senador Ney Braga

M.D. Ministro da Educação e Cultura

BRASÍLIA — DF.

Senhor Ministro:

O Sindicato dos Jornalistas Liberais do Estado da Guanabara, órgão representativo dos diplomados por Escola de Jornalismo ou de Comunicação Social de nível superior, oficiais ou reconhecidas, e dos jornalistas profissionais que lhes são equiparados, vem, mui respeitosamente, colocar nas mãos de V. Exª e sob o amparo do mais alto espírito de Justiça o patrocínio do anteprojeto anexo, consubstanciando as mais oportunas reivindicações do maior interesse da classe.

Permita-nos, com a devida vênia, informar a V. Exª que já existem seis cursos de Jornalismo ou Comunicação Social, de nível superior, oficiais ou reconhecidos, em funcionamento nesta Cidade do Rio de Janeiro, e cerca de 70 (setenta) em todo o País, uma grande realidade que impõe a mais urgente providência no sentido de que somente sejam registrados como jornalistas os bacharéis em Jornalismo egressos dos referidos cursos.

Destaque-se ainda, que o Curso de Jornalismo da antiga Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil teve a sua primeira turma diplomada no ano de 1950. Está completando 25 anos, um quarto de século.

Enquanto o Jornalismo ou Comunicação Social, profissão das mais antigas e em expansão verdadeiramente extraordinária, ainda não dispõe de regulamentação através dos Conselhos Federal e Regionais; todas as demais profissões liberais já os organizaram e os mantêm em pleno funcionamento, inclusive uma das mais novas a de psicólogo, e todos os conselhos correspondendo às mais justas aspirações das respectivas classes.

Da profissão de sociólogo, das mais modernas, acha-se em tramitação o respectivo Projeto de Lei do Senado nº 58, de 1975, instituindo o Conselho Nacional de Sociologia e os Conselhos Estaduais, devidamente publicado no DCN-II, de 18 de abril de 1975, fls. 1188/9.

Acrecece ainda, Sr. Ministro que a profissão de Relações Públicas, que é, por assim dizer, uma decorrência da profissão do

jornalista da qual são egressos todos os seus titulares, já tem em plena vigência e funcionamento, seus Conselhos Federal e Regionais.

Encarecendo o valioso apoio de V. Ex^a para a presente reivindicação da classe, da maior repercussão nacional no meio universitário e entre os antigos profissionais de imprensa, subscrevemo-nos com a mais elevada estima, o maior apreço e mui distinta consideração, certos de que o nome de V. Ex^a ficará na história do Jornalismo brasileiro com a regulamentação ora solicitada.

Ary de Azevedo Nepomuceno, Presidente.

Anexos ao anteprojeto, acompanhado da respectiva Justificação, encaminhado pelo presente ofício:

1 — Decreto-lei nº 5.480, de 13 de maio de 1943. Instituiu o curso de jornalismo no sistema de ensino superior do País e dá outras providências.

2 — Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969. Dispõe sobre o exercício da profissão de Jornalista.

3 — Decreto-lei nº 65.912, de 19 de dezembro de 1969. Regulamenta dispositivo do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, nos termos de seu artigo 15.

4 — Decreto-lei nº 68.629, de 18 de maio de 1971. Altera o Decreto nº 65.912, de 19 de dezembro de 1969, que regulamentou o Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, sobre a profissão de Jornalista.

5 — Lei nº 5.696, de 24 de agosto de 1971. Dispõe sobre o registro profissional de jornalista e altera a redação do § 5º do art. 8º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, que concedeu novo prazo de um ano para o referido registro de jornalista profissional.

6 — Cópia do Of. nº 020/74 — P, dirigido ao Sr. Ministro ARNALDO SUSSEKIND, Presidente do GRUPO DE TRABALHO QUE ELABORA A NOVA CONSTITUIÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.

Dispõe sobre o exercício da profissão de Jornalista e dá outras providências.

Artigo 1º O exercício da profissão de jornalista é livre, em todo o território nacional, aos habilitados que preencherem as condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2º A designação profissional e o exercício de qualquer atividade jornalística são privativos:

I — dos diplomados em jornalismo por estabelecimento de ensino superior de jornalismo ou comunicação, oficial ou reconhecido, de nível universitário e registrado no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura;

II — dos diplomados em jornalismo no estrangeiro em instituição universitária, que revalidem seus diplomas de acordo com a legislação em vigor;

III — dos jornalistas, regularmente registrados, nos órgãos regionais competentes do Ministério do Trabalho.

Artigo 3º Compete, privativamente, ao jornalista, o exercício de qualquer das seguintes atividades:

I — busca ou documentação de informações, redação, condensação, tradução, titulação, interpretação, correção ou coordenação de matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário;

II — divulgação de noticiário, comentário ou crônica de fatos, pelo rádio ou pela televisão;

III — entrevista, inquérito, reportagem escrita ou falada, coleta de notícia ou informação e seu preparo para divulgação;

IV — planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, tais como arquivo jornalístico, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;

V — planejamento, organização, administração, orientação técnica e direção de todos esses trabalhos e serviços de natureza redacional;

VI — revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem;

VII — organização e conservação de arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias;

VIII — execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;

IX — execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico;

X — ensino de disciplinas específicas, história de jornalismo ou comunicação e técnicas de jornalismo.

§ 1º Também serão privativas de jornalistas, as funções de editor, secretário, subsecretário, chefe de reportagem, chefe de revisão e assessor de imprensa ou de comunicação social.

§ 2º As funções desempenhadas pelos jornalistas, a sua extensão e os limites da profissão, serão classificadas na regulamentação desta Lei.

Artigo 4º Empresa jornalística, para os efeitos desta Lei, é aquela que tenha como atividade a edição de jornal, revista, boletim, periódico, ou a distribuição de noticiário, com funcionamento efetivo e idoneidade financeira e registro legal de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Equipara-se à empresa jornalística a seção ou serviço de empresa de radiodifusão, televisão ou divulgação cinematográfica, ou agência de notícias, publicidade e de relação pública, onde sejam exercidas as atividades jornalísticas previstas nesta Lei.

§ 2º Nenhuma ~~empresa~~ mesmo não jornalística, inclusive as associações de classe ou clubes, poderá editar jornal, revista, boletim, periódico, outras publicações, sem que os mesmos estejam sob a responsabilidade de jornalista devidamente registrado, no órgão regional competente de controle e fiscalização do registro da profissão, de que trata esta Lei.

§ 3º O exercício das atividades previstas neste artigo e seus parágrafos não constituirão prova suficiente na profissão, se a publicação e seu responsável não tiverem registro legal.

Artigo 5º O exercício da profissão de jornalista, observadas as condições previstas nesta Lei, poderá ser exercida como relação de emprego, atividade liberal, autônoma ou de magistério, respeitadas sempre as normas éticas e técnicas características da profissão.

Artigo 6º Não haverá incompatibilidade entre o exercício da profissão de jornalista e o de qualquer outra função remunerada, ainda que pública, respeitada a legislação específica de cada uma.

Artigo 7º O exercício de qualquer atividade jornalística, nas empresas jornalísticas, no Serviço Público Federal, Estadual, Municipal e nos poderes Judiciário e Legislativo, nos órgãos autárquicos, paraestatais, entidades particulares, sociedades de economia mista e de economia privada, fundações, cooperativas, associações de classes e clubes, é privativo de jornalista devidamente registrado no órgão regional competente de que trata esta Lei.

Artigo 8º A partir da vigência desta Lei, salvo exceções nela determinadas, o registro da profissão de jornalista e a qualificação, somente é permitido ao diplomado em jornalismo por estabelecimento de ensino superior de jornalismo ou comunicação, oficial ou reconhecido, de nível universitário, e registrado no Ministério da Educação e Cultura, ressalvados os direitos adquiridos.

Artigo 9º Somente o aluno com matrícula e frequência efetiva, no último ano de curso superior de jornalismo ou comunicação, oficial ou reconhecido, poderá exercer, provisoriamente, atividade jornalística; na qualidade de estagiário de jornalismo, até que possa apresentar o referido diploma devidamente legalizado, sendo-lhe ainda permitido manter relação de contrato de trabalho com empresa jornalística ou atividade autônoma.

Parágrafo único. O registro de estagiário de jornalista será comprovado mediante declaração do Diretor do estabelecimento de ensino superior de jornalismo ou comunicação oficial ou reconhecido, ou certidão de conclusão do mesmo curso, ficando para isso dispensado de qualquer outra formalidade ou exigência, exceto prova de nacionalidade brasileira, atestado de bons antecedentes e carteira de identidade.

Artigo 10. A capacidade e habilitação para o exercício de qualquer atividade jornalística será comprovada pelo registro obrigatório no respectivo órgão regional competente de controle e fiscalização de que trata esta Lei, será concedido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I — diploma, de curso superior de jornalismo expedido por estabelecimento de ensino de jornalismo ou comunicação oficial ou reconhecido de nível universitário, registrado no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura;

II — prova de nacionalidade brasileira;

III — atestado de bons antecedentes;

IV — carteira de identidade.

Artigo 11. Haverá, também, no mesmo órgão regional competente, o registro dos diretores de empresas jornalísticas que, não sendo jornalistas, respondem pelas respectivas publicações ou noticiários, e que será feito com o atendimento das seguintes exigências:

I — prova de nacionalidade brasileira;

II — atestado de bons antecedentes;

III — carteira de identidade;

IV — prova de registro civil ou comercial da empresa jornalística, com inteiro teor do seu ato constitutivo;

V — prova do depósito do título da publicação ou da agência de notícias do órgão competente do Ministério da Indústria e do Comércio;

VI — para empresa já existente na data desta Lei, conforme o caso:

a) trinta (30) exemplares do jornal;

b) doze (12) exemplares da revista;

c) trinta (30) recortes ou cópias de noticiário com datas diferentes e prova de sua divulgação.

§ 1º Tratando-se de empresa nova, o registro será provisório, com validade por dois (2) anos, tornando-se definitivo após o cumprimento do disposto no item VI.

§ 2º Não será admitida a renovação de registro provisório nem a prorrogação no prazo de sua validade.

§ 3º Na hipótese do artigo 4º e seus parágrafos desta Lei, será obrigatório o registro do responsável pela publicação, na forma do presente artigo.

§ 4º Será expedido ao Diretor Proprietário do Jornal, regularmente inscrito, Carteira de Jornalista Proprietário, onde constarão os dados específicos do registro concedido.

Artigo 12. Todo e qualquer exercício de atividade jornalística torna obrigatório o uso da Carteira Profissional de Jornalista, expedida pelo órgão regional competente de que trata esta Lei, e que servirá de prova para fins do exercício da profissão de jornalista, de Carteira de Identidade e terá fe pública em todo o território nacional.

Parágrafo Único. A emissão desta Carteira Profissional depende da apresentação prévia do registro a que se refere esta Lei, a qual conterá as especificações determinadas na regulamentação.

Artigo 13. A duração normal de trabalho do jornalista será de cinco (5) horas diárias e trinta (30) horas semanais, prorrogáveis por mais duas (2) horas mediante acordo ou convenção coletiva.

§ 1º No acordo ou convenção coletiva deverá estar previsto um intervalo, no mínimo de trinta (30) e no máximo de sessenta (60) minutos, para repouso e alimentação, entre o término da jornada normal e o início da prorrogação, bem como o acréscimo salarial, de no mínimo vinte e cinco por cento (25%), por hora suplementar de trabalho.

§ 2º Excepcionalmente, por motivo de força maior ou de conclusão inadiável de serviço, poderá a duração normal do trabalho estender-se além do disposto no caput e no parágrafo 1º deste artigo. Em tais casos, além do acréscimo salarial estipulado no parágrafo anterior, fica a mesma empresa obrigada a comunicar e justificar o excesso à autoridade regional competente do Ministério do Trabalho, dentro de cinco (5) dias da ocorrência.

Artigo 14. Os acordos ou convenções coletivas de trabalho poderão estipular adicionais salariais, adequados e proporcionais, se for o caso, quando houver a utilização direta ou indireta, pela mesma empresa, em mais de um veículo de comunicação coletiva, de matéria produzida pelo jornalista.

Artigo 15. As normas especiais de proteção ao trabalho, inclusive as que se referirem a salário, para os jornalistas, poderão, também, ser objeto, singular ou globalmente, de acordo ou convenção coletiva, nos termos da respectiva legislação própria.

§ 1º A remuneração devida àqueles que trabalham em empresas jornalísticas, nas atividades classificadas por esta Lei, não será inferior aos níveis previstos nos acordos ou convenções.

§ 2º Os proventos dos jornalistas aposentados serão reajustados sempre que foram alterados os salários da categoria profissional e na mesma proporção.

Artigo 16. A cada seis (6) dias de trabalho efetivo corresponderá um (1) dia de descanso obrigatório, que coincidirá com o domingo, salvo acordo escrito em contrário, no qual será expressamente estipulado o dia em que se deve verificar o descanso.

Parágrafo Único — Entre duas (2) jornadas de trabalho haverá um (1) intervalo mínimo de onze (11) horas, destinado ao repouso.

Artigo 17. O salário do jornalista que trabalhar em revista, boletins ou periódicos de circulação semanal, quinzenal ou mensal, desde que o serviço efetivo não exceda de três (3) dias úteis ou duas (2) horas diárias de trabalho, por semana, será pago na base de cinquenta por cento (50%) do nível mínimo fixado para a respectiva função.

Artigo 18. Quando a prestação de serviços a determinada empresa se fizer com redução da duração normal do trabalho, o salário será pago na base da hora normal.

Artigo 19. As atividades jornalísticas, referidas no artigo 3º e seus parágrafos e nas entidades a que se refere o artigo 7º, quanto aos cargos, funções técnicas de direção, gerência, chefia e assessoramento, somente poderão ser exercidas por jornalista legalmente registrado nos órgãos regionais competentes, de que trata esta Lei.

Artigo 20. Para os efeitos desta Lei, define-se como atividade profissional do jornalista, a busca, divulgação ou documentação de informações de crônicas, fatos e notícias; a redação, condensação, titulação, tradução, adaptação ou coordenação de matéria a ser divulgada, com ou sem comentário; a fotográfica ou cinematográfica de caráter jornalístico; a revisão de matéria composta tipograficamente de natureza jornalística; a diagramação ou ilustração por qualquer meio de matéria jornalística; a organização e conservação técnica e cultural de arquivo jornalístico, o trabalho de pesquisa, bem como os demais serviços de âmbito redacional e assessoramento de imprensa ou comunicação social.

Artigo 21. O jornalista não pode ser detido nem recolhido preso antes da sentença transitada em julgado; em qualquer caso, somente em sala especial de Estado Maior, arejada e onde encontre todas as comodidades.

Parágrafo Único — A pena de prisão de jornalista será cumprida em estabelecimento distinto dos que são destinados a réus de crime comum e sem sujeição a qualquer regime penitenciário ou carcerário.

Artigo 22. Aos Sindicatos de Jornalistas, Associação Brasileira de Imprensa e entidades outras que congreguem elementos da classe assiste a prerrogativa de representar aos órgãos ou autoridades competentes sobre casos de exercício ilegal de atividade jornalística ou registros irregulares.

Artigo 23. A infração das disposições, desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades: a) multa; b) advertência; c) suspensão; d) cancelamento do exercício da profissão.

Parágrafo Único — A classificação das penalidades será prevista na regulamentação desta Lei.

Artigo 24 Aplicam-se aos jornalistas todas as demais disposições das legislações trabalhistas, de previdência e de seguro social vigente, salvo no que dispuser esta Lei.

Artigo 25 São criados o Conselho Federal de Jornalismo (CFJ), e os Conselhos Regionais de Jornalismo (CRJ), os quais constituem, em seu conjunto uma autarquia dotada de personalidade jurídica do direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único — O Conselho Federal, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais terá jurisdição em todo o território nacional e sede na Capital da República.

Artigo 26 Aqueles que, comprovadamente, no tempo da publicação da regulamentação desta Lei, exerçam ou tenham exercido de maneira habitual qualquer atividade jornalística remunerada, durante doze (12) meses no mínimo, poderão requerer seus registros nos respectivos Conselhos Regionais de Jornalismo, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias a partir da instalação destes órgãos.

§ 1º Poderão, também, promover o registro, no prazo do art. os registrados de acordo com as letras "a", "b" e "c" do parágrafo 3º do artigo 4º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969 e do artigo 12 do mesmo Decreto-lei, e, aqueles de que trata o artigo 313 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º É ressalvado a situação dos que, na data desta Lei, ocupam cargos de atividades jornalísticas do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive os dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos quais são assegurados todos os direitos e prerrogativas previstas nesta Lei.

§ 3º Nas Unidades da Federação, onde não existir curso superior de jornalismo ou comunicação, oficial ou reconhecido de nível universitário, será permitido em caráter provisório, o registro de jornalista, aqueles que se submeterem a exame de suficiência, enquanto o órgão regional competente de controle e fiscalização do exercício da profissão não dispuser em contrário.

Artigo 27 A composição inicial e a definitiva, a competência, a estrutura, as atribuições gerais e disciplinares, o método de inscrição do registro, as exigências para requerê-lo, as razões o processo de seu cancelamento, a regulamentação para o exercício da profissão de jornalista, as multas, as advertências, as suspensões, as assembleias gerais, e as rendas do Conselho Federal de Jornalismo e dos Conselhos Regionais de Jornalismo, bem como as normas regulamentares necessárias, serão estabelecidas no Regulamento desta Lei, que será elaborado por uma Comissão de representantes da Classe e do Ministério do Trabalho, nomeados pelo Presidente da República, dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, para no prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data de sua instalação, apresentar o projeto do referido regulamento dos Conselhos ao Ministro de Estado do Trabalho, para aprovação.

Artigo 28 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 310, 311, 312, 313 e 314 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943); bem como as do Decreto-lei nº 7.037, de 10 de novembro de 1944, Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, e seu Regulamento, aprovado pelos Decretos números 65.912, de 19 de dezembro de 1969, e 68.629, de 18 de maio de 1971; e a Lei nº 5.696, de 24 de agosto de 1971.

Justificação

Cumpra ponderar perante V. Exª que o Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, e o respectivo Regulamento, baixado pelo Decreto nº 65.912, de 19 de dezembro de 1969, ao disciplinarem a profissão de jornalista **não consideraram adequadamente os direitos dos diplomados nos Cursos Universitários de Jornalismo ou Comunicação Social instituídos pelo Decreto-lei nº 5.480, de 13 de maio de 1943**, de vez que permitem sejam registrados colaboradores, provisionados e estagiários não matriculados ou egressos dos Cursos de Jornalismo

ou de Comunicação Social de nível superior como se já não existissem seis desses Cursos no ex-Estado da Guanabara e 66 (sessenta e seis) em funcionamento no país, conforme divulga o **Jornal do Brasil**, de 11-07-73, página 16, em nota sob o título "Comunicação em Debate".

Tão graves falhas da Regulamentação vigente somente poderão ser corrigidas com a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Jornalismo, a exemplo de todas as demais profissões de nível universitário, inclusive a de Psicólogo, uma das mais novas, que já se encontram devidamente regulamentadas, com a criação e funcionamento de seus respectivos Conselhos Federal e Regionais.

Não deve, em prejuízo de uma digna classe, ser admitida tal exceção para a profissão de Jornalista, de relevante papel cultural e social, além da utilidade informativa e prestação de inestimáveis serviços comunitários.

O artigo 25 do anteprojeto anexo é dispositivo que se impõe, pois enquadrará a profissão jornalística dentro dos limites jurídicos e sociais devidamente atualizados.

Artigo 25 São criados o Conselho Federal de Jornalismo (CFJ), e os Conselhos Regionais de Jornalismo (CRJ), os quais constituem, em seu conjunto uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único. O Conselho Federal, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais terá jurisdição em todo território nacional e sede na Capital da República.

Este Sindicato, **data venia**, expõe a V. Exª a atual situação dos bacharéis em Jornalismo que, após diplomados e registrados nos órgãos competentes, não conseguem se registrar como jornalista no Ministério do Trabalho, o qual exige o estágio remunerado, imposto pela legislação vigente, impedindo o direito do exercício profissional dos egressos das Universidades.

Entretanto, todas as demais profissões liberais exigem o estágio mesmo não remunerado.

Há 25 (vinte e cinco) anos formou-se a primeira turma de bacharéis em Jornalismo, e por não ter sido ainda devidamente regulamentada a profissão de jornalista, através da criação dos respectivos Conselhos Federal e Regionais como todas as demais profissões liberais, o Ministério do Trabalho continua registrando provisionado, colaborador e estagiário não matriculado ou egressos dos Cursos de Jornalismo ou de Comunicação Social de nível superior, o que vem desprestigiando os referidos cursos universitários.

Permita-nos, nesta oportunidade e diante do exposto, dirigir um veemente apelo a V. Exª no sentido de que se digne determinar urgentes providências que assegurem os legítimos direitos dos estudantes e diplomados pelas universidades.

E, como mais forte e final argumento, ressalte-se que a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Jornalismo, equiparando os antigos profissionais de imprensa aos bacharéis em Jornalismo, mediante outorga de iguais direitos e prerrogativas, terá por fundamental finalidade a valorização e o maior conagração da classe.

CURSO DE JORNALISMO LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.480, DE 13 DE MAIO DE 1943

Institui o curso de jornalismo no sistema de ensino superior do País e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituído, no sistema de ensino superior do País, o curso de Jornalismo.

Art. 2º O Curso de Jornalismo tem por finalidade ministrar conhecimentos que habilitem de um modo geral para a profissão de Jornalista.

Art. 3º O curso de Jornalismo será ministrado pela Faculdade Nacional de Filosofia, com a cooperação da Associação Brasileira de Imprensa e dos sindicatos representativos das categorias de empregados e de empregadores das empresas jornalísticas.

Art. 4º Para a organização e funcionamento do curso de Jornalismo nos estabelecimentos de ensino não federais observar-se-á o disposto no Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938.

Art. 5º A estrutura do curso de jornalismo e bem assim as condições de matrícula e o regime escolar regular-se-ão por decreto.

Art. 6º O Ministro da Educação baixará instruções, inclusive sobre as matérias referidas no artigo anterior, e dará providências, que possibilitem desde logo o início do curso de Jornalismo na Faculdade Nacional de Filosofia.

Art. 7º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1943, 122ª da Independência e 55ª da República.

Getúlio Vargas — Gustavo Capanema.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 972 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969

"Dispõe sobre o exercício da profissão de Jornalista."

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º O exercício da profissão de Jornalista é livre, em todo o território nacional, aos que satisfizerem as condições estabelecidas neste Decreto-lei.

Art. 2º A profissão de Jornalista compreende, privativamente, o exercício habitual e remunerado de qualquer das seguintes atividades:

- a) redação, condensação, titulação, interpretação, correção ou coordenação da matéria a ser divulgada, contenha ou não comentário;
- b) comentário ou crônica, pelo rádio ou pela televisão;
- c) entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;
- d) planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de Jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;
- e) planejamento, organização e administração técnica dos serviços de que trata a alínea a;
- f) ensino de técnicas de Jornalismo;
- g) coleta de notícias ou informações e seu preparo para divulgação;

h) revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem;

i) organização e conservação do arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícia;

j) execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;

l) execução de desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico.

Art. 3º Considera-se empresa jornalística, para os efeitos deste Decreto-lei, aquela que tenha como atividade a edição de jornal ou revista, ou a distribuição de noticiário, com funcionamento efetivo, idoneidade financeira e registro legal.

§ 1º Equipara-se à empresa jornalística a seção ou serviço de empresa de radiodifusão, televisão ou divulgação, cinematográfica, ou de agência de publicidade, onde sejam exercidas as atividades previstas no art. 2º

§ 2º O Órgão da Administração Pública Direta ou Autárquica que mantiver Jornalista sob vínculo de direito público prestará, para

fins de registro a declaração de exercício profissional ou de cumprimento de estágio.

§ 3º A empresa não jornalística sob cuja responsabilidade se editar publicação destinada à circulação externa promoverá o cumprimento deste Decreto-lei relativamente aos Jornalistas que contratar, observado, porém, o que determina o art. 8º, § 4º.

Art. 4º O exercício da profissão de Jornalista requer prévio registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que se fará mediante a apresentação de:

- I — prova de nacionalidade brasileira;
- II — folha-corrida;
- III — carteira profissional;
- IV — declaração de cumprimento de estágio em empresa jornalística;

V — diploma de curso superior de Jornalismo, oficial ou reconhecido, registrado no Ministério da Educação e Cultura ou em instituição por este credenciada, para as funções relacionadas de a a g no art. 6º

§ 1º O estágio de que trata o item IV será disciplinado em regulamento, devendo compreender período de trabalho não inferior a 1 (um) ano, precedido de registro do mesmo órgão a que se refere este artigo.

§ 2º O aluno do último ano de curso de Jornalismo poderá ser contratado como estagiário, na forma do parágrafo anterior, em qualquer das funções enumeradas no art. 6º

§ 3º O regulamento disporá ainda sobre o registro especial de:

- a) colaborador, assim entendido aquele que exerça, habitual e remuneradamente, atividade jornalística, sem relação de emprego;
- b) funcionário público titular de cargo cujas atribuições legais coincidam com as do art. 2º;
- c) provisionados, na forma do artigo 12.

§ 4º O registro de que tratam as alíneas a e b do parágrafo anterior não implica o reconhecimento de quaisquer direitos que decorram da condição de empregado, nem, no caso da alínea b, os resultantes do exercício privado e autônomo da profissão.

Art. 5º Haverá, ainda, no mesmo órgão, a que se refere o artigo anterior, o registro dos diretores de empresas jornalísticas que, não sendo Jornalistas, respondam pelas respectivas publicações.

§ 1º para esse registro serão exigidos:

- I — prova de nacionalidade brasileira;
- II — folha-corrida;
- III — prova de registro civil ou comercial da empresa jornalística, com o inteiro teor do seu ato constitutivo;
- IV — prova do depósito do título da publicação ou da agência de notícias no órgão competente do Ministério da Indústria e do Comércio;

V — para empresa já existente na data deste Decreto-lei, conforme o caso:

- a) trinta exemplares do jornal;
- b) doze exemplares da revista;
- c) trinta recortes ou cópias de noticiário com datas diferentes e prova de sua divulgação.

§ 2º Tratando-se de empresa nova, o registro será provisório, com validade por 2 (dois) anos, tornando-se definitivo após o cumprimento do disposto no item V.

§ 3º Não será admitida a renovação de registro provisório nem a prorrogação do prazo de sua validade.

§ 4º Na hipótese do § 3º do art. 3º, será obrigatório o registro especial do responsável pela publicação, na forma do presente artigo, para os efeitos do § 4º do art. 8º

Art. 6º As funções desempenhadas pelos Jornalistas profissionais, como empregados, serão assim classificadas:

- a) Redator: aquele que, além das incumbências de redação comum, tem o encargo de redigir editoriais, crônicas ou comentários;
- b) Noticiarista: aquele que tem o encargo de redigir matéria de caráter informativo, desprovida de apreciação ou comentários;

c) Repórter: aquele que cumpre a determinação de colher notícias ou informações, preparando-as para divulgação;

d) Repórter de Setor: aquele que tem o encargo de colher notícias ou informações sobre assuntos predeterminados, preparando-as para divulgação;

e) Rádio-repórter: aquele a quem cabe a difusão oral de acontecimento ou entrevista pelo rádio ou pela televisão, no instante ou no local em que ocorram, assim como o comentário ou crônica, pelos mesmos veículos;

f) Arquivista-Pesquisador: aquele que tem a incumbência de organizar e conservar cultural e tecnicamente o arquivo redatorial, procedendo à pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias;

g) Revisor: aquele que tem o encargo de rever as provas tipográficas de matéria jornalística;

h) Ilustrador: aquele que tem a seu cargo criar ou executar desenhos artísticos ou técnicos de caráter jornalístico;

i) Repórter Fotográfico: aquele a quem cabe registrar fotograficamente quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;

j) Repórter Cinematográfico: aquele a quem cabe registrar cinematograficamente quaisquer fatos ou assuntos de interesse jornalístico;

l) Diagramador: aquele a quem compete planejar e executar a distribuição gráfica de matérias, fotografias ou ilustrações de caráter jornalístico, para fins de publicação.

Parágrafo Único. Também serão privativas de Jornalista profissional as funções de confiança pertinentes às atividades descritas no art. 2º, como Editor, Secretário, Subsecretário, Chefe de Reportagem e Chefe de Revisão.

Art. 7º Não haverá incompatibilidade entre o exercício da profissão de Jornalista e o de qualquer outra função remunerada ainda que pública, respeitadas as proibição de acumular cargos e as demais restrições de lei.

Art. 8º. Será passível de trancamento, voluntário ou de ofício, o registro profissional do Jornalista que, sem motivo legal, deixar de exercer a profissão por mais de 2 (dois) anos.

§ 1º Não incide na cominação deste artigo o afastamento decorrente de:

- a) suspensão ou interrupção do contrato de trabalho;
- b) aposentadoria como Jornalista;
- c) viagem ou bolsa de estudo, para aperfeiçoamento profissional;
- d) desemprego, apurado na forma da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965.

§ 2º O trancamento de ofício será da iniciativa do órgão referido no art. 4º ou a requerimento da entidade sindical de Jornalistas.

§ 3º Os órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência Social prestarão aos sindicatos de Jornalistas as informações que lhes forem solicitadas, especialmente quanto ao registro de admissões e dispensas nas empresas jornalísticas, realizando as inspeções que se tornarem necessárias para a verificação do exercício da profissão de Jornalista.

§ 4º O exercício da atividade prevista no art. 3º, § 3º, não constituirá prova suficiente de permanência na profissão se a publicação e seu responsável não tiverem registro legal.

§ 5º O registro trancado suspende a titularidade e o exercício das prerrogativas profissionais, mas pode ser revalidado mediante a apresentação dos documentos previstos nos itens II e III do artigo 4º, sujeitando-se a definitivo cancelamento se, 1 (um) ano após, não provar o interessado novo e efetivo exercício da profissão, perante o órgão que deferir a revalidação.

Art. 9º O salário do Jornalista não poderá ser ajustado nos contratos individuais de trabalho, para a jornada normal de cinco horas, em base inferior à do salário estipulado, para a respectiva função, em acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou sentença normativa da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Em negociação ou dissídio coletivo poderão os sindicatos de Jornalistas reclamar o estabelecimento de critérios de remuneração adicional pela divulgação de trabalho produzido por Jornalista em mais de um veículo de comunicação coletiva.

Art. 10. Até 90 (noventa) dias após a publicação do regulamento deste Decreto-lei, poderá obter registro de Jornalista profissional quem comprovar o exercício atual da profissão, em qualquer das atividades descritas no art. 2º, desde 12 (doze) meses consecutivos ou 24 (vinte e quatro) intercalados, mediante:

I — os documentos previstos nos itens I, II, e III do art. 4º;

II — atestado de empresa jornalística, do qual constem a data de admissão, a função exercida e o salário ajustado;

III — prova de contribuição para o Instituto Nacional de Previdência Social, relativa à relação de emprego com a empresa jornalística atestante.

§ 1º. Sobre o pedido, opinará, antes da decisão da autoridade regional competente, o sindicato de Jornalistas da respectiva base territorial.

§ 2º Na instrução do processo relativo ao registro de que trata este artigo, a autoridade competente determinará verificação minuciosa dos assentamentos na empresa, em especial às folhas de pagamento do período considerado, registro de empregos, livros contábeis, relações anuais de empregados e comunicações mensais de admissão e dispensa, guias de recolhimento ao INPS e registro de ponto diário.

Art. 11 Dentro do primeiro ano de vigência deste Decreto-lei, o Ministério do Trabalho e Previdência Social promoverá a revisão do registro de Jornalistas profissionais, cancelando os viciados por irregularidade insanável.

§ 1º A revisão será disciplinada em regulamento, observadas as seguintes normas:

I — a verificação será feita em comissão de três membros, sendo um representante do Ministério, que a presidirá, outro da categoria econômica e outro da categoria profissional, indicados pelos respectivos sindicatos, ou, onde não houver, pela correspondente federação;

II — o interessado será notificado por via postal, contra-recibo, ou, se ineficaz a notificação postal, por edital publicado três vezes em órgão oficial ou de grande circulação na localidade do registro;

III — a notificação do edital fixará o prazo de 15 (quinze) dias para regularização das falhas do processo, se for o caso, ou para apresentação de defesa;

IV — decorrido o prazo da notificação ou edital, a comissão diligenciará no sentido de instruir o processo e esclarecer as dúvidas existentes, emitindo a seguir seu parecer conclusivo;

V — do desfecho caberá recurso, inclusive por parte dos sindicatos de Jornalistas profissionais ou de empresas proprietárias de jornais e revistas, para o Ministro do Trabalho e Previdência Social no prazo de 15 (quinze) dias, tornando-se definitiva a decisão da autoridade regional após o decurso desse prazo sem a interposição de recurso, ou se confirmada pelo Ministro.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, os registros de Jornalista profissional e de diretor de empresa jornalística serão havidos como legítimos e definitivos, vedada a instauração ou renovação de quaisquer processos de revisão administrativa, salvo o disposto no artigo 8º.

§ 3º Responderá, administrativa e criminalmente, a autoridade que indevidamente autorizar o registro de Jornalista profissional ou de diretor de empresa jornalística, ou que se omitir no processamento da revisão de que trata este artigo.

Art. 12. A admissão de Jornalistas nas funções relacionadas de a e g no artigo 6º e com dispensa da exigência constante do item V do artigo 4º será permitida, enquanto o Poder Executivo não dispuser em contrário, até o limite de um terço das novas admissões, a partir da vigência deste Decreto-lei.

Parágrafo único. A fixação, em decreto, de limites diversos do estipulado neste artigo, assim como do prazo da autorização nele

contida será procedida de amplo estudo de sua viabilidade, a cargo do Departamento Nacional de Mão-de-Obra.

Art. 13. A fiscalização do cumprimento dos preceitos deste Decreto-lei se fará na forma do art. 626 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo aplicável aos infratores multa variável de 1 (um) a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Parágrafo único. Aos sindicatos de Jornalistas incumbe representar às autoridades competentes acerca do exercício irregular da profissão.

Art. 14. O regulamento deste Decreto-lei será expedido dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 15. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições que dependem de regulamentação e revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 310 e 314 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Brasília, 17 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República — **Augusto Hamann Rademaker Grunewald** — **Auréllo de Lyra Tavares** — **Márcio de Souza e Mello** — **Jarbas G. Passarinho**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 65.912, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969

"Regulamenta dispositivos do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, nos termos de seu artigo 15."

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e de acordo com o artigo 15 do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de **Jornalista** requer registro prévio nas Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. Para a obtenção do citado registro o interessado apresentará os documentos exigidos nos itens I a V do art. 4º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969.

Art. 2º O registro de estagiário previsto no § 1º do art. 4º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, será efetuado em livro próprio, nas Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º Para a concessão do registro de que trata este artigo, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de nacionalidade brasileira;
- b) folha-corrida;

c) atestado fornecido por empresa jornalística ou que a ela seja equiparada, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, ou órgão da Administração Pública, direta ou autárquica, do qual deverá constar a função a ser exercida pelo candidato, bem como o salário correspondente.

§ 2º A situação referida no artigo 2º deste Decreto será comprovada mediante a apresentação de declaração firmada pelo Diretor do estabelecimento de ensino respectivo, sem prejuízo das demais exigências mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º O período de estágio não será inferior a 12 meses, contados a partir do registro na empresa.

Art. 3º O estágio, mediante contrato, em qualquer das funções jornalísticas enumeradas no art. 6º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, só será permitido a aluno do último ano de curso superior de jornalismo oficial ou reconhecido.

Art. 4º O registro especial de colaborador a que se refere o § 3º do art. 4º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, será feito em livro próprio, pelos órgãos aludidos no art. 1º deste Decreto, desde que sejam satisfeitas as seguintes exigências:

I — apresentação dos documentos exigidos nas alíneas a e b do § 1º do art. 1º deste Decreto;

II — comprovante de recebimento de remuneração pelo exercício de atividade jornalísticas, na qualidade de colaborador;

III — apresentação de dez exemplares de publicações, de que conste matérias de sua comprovada autoria.

Art. 5º As Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social registrarão, em livro próprio, o funcionário público titular de cargo, cujas atribuições de lei coincidam com as definidas no art. 2º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969.

Parágrafo único. O registro será procedido, face a apresentação de ato original de nomeação ou admissão para cargo da Administração Pública, com as atribuições referidas neste artigo, ou cópia autenticada ou ainda certidão do mesmo.

Art. 6º Até noventa dias, contados da publicação deste Decreto, poderá obter registro de jornalista profissional aquele que comprovar o exercício da profissão, ou qualquer das atividades descritas no artigo 2º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, desde doze meses consecutivos ou vinte e quatro intercalados.

Parágrafo único. O registro será efetuado nas Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, observada na instrução do processo o que dispõe o Decreto-lei referido nesse artigo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de nacionalidade brasileira;
- b) folha-corrida;
- c) Carteira do Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada;

d) atestado de empresa jornalística, do qual conste a data de admissão, a função exercida e o salário ajustado;

e) prova de contribuição para o Instituto Nacional de Previdência Social, relativa à relação do emprego com a empresa jornalística atestante.

Art. 7º É permitida a admissão do provisionado, prevista no art. 12 do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, nas funções de redator noticiarista, repórter de setor, radiorepórter, arquivista-pesquisador e revisor, com a dispensa da apresentação do diploma de curso superior de jornalismo, até o limite de um terço das novas admissões, enquanto o Poder Executivo não dispuser em contrário.

Parágrafo único. Para o registro do provisionado serão exigidas, além dos documentos mencionados nas alíneas a e b do § 1º do art. 2º deste Decreto, a carteira profissional e uma declaração da empresa jornalística que pretender efetuar a admissão.

Art. 8º São privativas de Jornalista profissional, as funções de confiança pertinentes às atividades descritas no parágrafo único do artigo 2º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, tais como editor, secretário, subsecretário, chefe de reportagem e chefe de revisão.

Art. 9º A partir da vigência deste Decreto, não serão mais permitidas admissões nos cargos de redator auxiliar e repórter auxiliar ou outros não previstos na legislação regulamentar profissional, considerando-se extintos tais cargos à medida que se vagarem.

Art. 10. Até 21 de outubro de 1970, as Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social promoverão a revisão dos registros de Jornalistas profissionais e de diretores de empresas jornalísticas, cancelando os viciados por irregularidade insanável.

§ 1º Na revisão serão observadas as seguintes normas:

a) a verificação será processada por comissão integrada de três membros, sendo um representante da Delegacia Regional do Trabalho, que a presidirá, um da categoria profissional e outro da categoria econômica, indicados pelos Sindicatos respectivos, ou, onde não houver, pela Federação correspondente, ou, ainda, na falta dos órgãos mencionados, qualquer organização que congregue a maioria dos integrantes da categoria profissional ou econômica;

b) compete ao Delegado Regional do Trabalho o ato de designação da comissão de que trata o item anterior;

c) o interessado será notificado por via postal, contra recibo, ou se ineficaz a notificação postal, por edital publicado três vezes em órgão oficial ou de grande circulação, na localidade do registro;

d) a notificação ou edital fixará o prazo de quinze dias para a regularização das falhas de registro, se for o caso, ou para a apresentação de defesa;

e) decorrido o prazo da notificação ou do edital, a comissão diligenciará no sentido de instruir o processo e esclarecer as dúvidas existentes, emitindo, a seguir, parecer conclusivo;

f) do despacho exarado pela autoridade regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social caberá recurso, dentro do prazo de quinze dias, contados da publicação do ato, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, inclusive por parte dos sindicatos de Jornalistas profissionais ou de empresas proprietárias de jornais, considerando-se definitiva a decisão da autoridade regional, após o decurso desse prazo, sem interposição de recurso, ou se confirmada pelo Ministro.

§ 2º Decorrido o prazo de um ano, estabelecido no *caput* deste artigo, os registros de Jornalista profissional e de Diretor de empresa jornalística serão havidos como legítimos e definitivos, vedada a instrução ou renovação de quaisquer processos de revisão administrativa, salvo o disposto no art. 8º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969.

§ 3º Responderá administrativa e criminalmente a autoridade que, indevidamente, autorizar o registro de Jornalista profissional ou de Diretor de empresa jornalística, ou que se omitir no processamento da revisão de que trata este artigo.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República. — **Emílio G. Médici** — **Júlio Barata**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 68.629, DE 18 DE MAIO DE 1971

"Altera o Decreto nº 65.912, de 19 de dezembro de 1969, que regulamentou o Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, sobre a profissão de Jornalista".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 2º do Decreto nº 65.912, de 19 de dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º
....."

§ 2º A condição referida no artigo 3º, letra a, deste Decreto, será comprovada mediante declaração do Diretor do estabelecimento de ensino, sem prejuízo das demais exigências mencionadas no parágrafo anterior."

Art. 2º O artigo 3º do Decreto nº 65.912, de 19 de dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redação, acrescido de dois parágrafos:

Art. 3º O estágio será exigido:

a) dos estudantes do último ano de curso de jornalismo ou portadores de certificado de conclusão do mesmo curso, para as funções descritas de a a g no artigo 6º, e em seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969;

b) dos candidatos a provisionamento, enquanto prevalecer a autorização constante do art. 12 do mesmo Decreto-lei e do art. 7º deste Decreto;

c) de qualquer candidato, para as demais funções relacionadas de h a l no citado art. 6º do Decreto-lei nº 972.

§ 1º O registro de estagiário, na hipótese da alínea a deste artigo, converte-se em automático provisionamento após o cumprimento do estágio, prevalecendo até o candidato possa exibir o diploma, nas condições do art. 4º, item V, do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969.

§ 2º O estágio, para o registro de que trata o art. 5º deste Decreto, coincidirá com o estágio probatório e não será exigido quando este último já estiver cumprido".

Art. 3º O art. 7º do Decreto nº 65.912, de 19 de dezembro de 1969, revogado o seu atual parágrafo único, passa a ter dois parágrafos com a seguinte redação:

"Art. 7º
....."

§ 1º O registro de provisionamento submete-se às exigências constantes do art. 4º, itens I a IV, do Decreto-lei nº 972, do 17 de outubro de 1969.

§ 2º O estagiário candidato a provisionamento será computado no tempo previsto neste artigo, mas não o será o provisionado de que trata o § 1º do art. 3º deste Decreto, mediante a apresentação de certificado de conclusão do curso de jornalismo".

Art. 4º O provisionamento ou registro definitivo de jornalista já concedido sem o requisito do estágio, nos termos deste Decreto, somente se convalidará após o decurso do prazo correspondente ao estágio, com a apostila na respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social, que as Delegacias Regionais do Trabalho promoverão mediante a apresentação, pelo interessado, de declaração do exercício funcional passada pela empresa jornalística empregadora.

Art. 5º A partir da vigência deste Decreto, nenhum registro será concedido sem obediência ao disposto nos artigos anteriores, sob pena da nulidade.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República. — **Emílio G. Médici** — **Júlio Barata**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.696, DE 24 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre o registro profissional de jornalista e altera a redação do § 5º do art. 8º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O registro de jornalista profissional, desde que requerido no prazo de um ano, contando da publicação desta Lei será deferido, mediante a comprovação prevista no art. 10 do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, e obedecido o disposto em seus parágrafos:

I — aos que se encontravam no exercício da profissão a 21 de outubro de 1969; ou

II — aos que tenham exercido a profissão por 12 (doze) meses consecutivos em período anterior à data referida no inciso anterior.

Art. 2º O § 5º do artigo 8º do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º O registro trancado suspende a titularidade e o exercício das prerrogativas profissionais, mas pode ser revalidado mediante a apresentação dos documentos previstos nos incisos II e III, art. 4º."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República. — **Emílio G. Médici** — **Júlio Barata**.

(Publicada no *Diário Oficial* de 25 de agosto de 1971.)

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1974

Of. Nº 020/74 — P

Excelentíssimo Senhor

Ministro Arnaldo Sussekind

DD. Presidente do Grupo de Trabalho que elabora

A Nova Consolidação das Leis Trabalhistas

Assunto: — Complementar sugestão encaminhada pelo Of. 012/74 — P, deste Sindicato.

Referência: Of. nº 12/74 — P. deste Sindicato, encaminhado pelo Protocolo Geral do MTB na Guanabara, conforme Guia 118, de 03-10-1974.

Senhor Presidente:

Para complementar o Of. nº 012/74 — P. deste Sindicato, permita-nos, mui respeitosamente, ponderar, perante Vossa Excelência que o Projeto do pranteado Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, regulamentando a profissão de jornalista, injustificavelmente, foi rejeitado porque criava os Conselhos Federal e Regionais de Jornalismo, como comprova o recorte anexo "**Câmara rejeita os termos de Castello para jornalistas**", publicado no **Jornal do Brasil**, de 7-4-1967. (Doc. nº 1.)

Entretanto, o jornal **O Globo**, de 17-04-1967, dez dias após, deu destacado e valioso apoio como atesta o recorte anexo "**Jornalistas são a favor dos Conselhos**", quando transcreve telegrama deste Sindicato comprovando que a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Jornalismo está juridicamente amparada pela legislação vigente. (Doc. nº 2.)

Ressalte-se, nesta oportunidade, que a atual Câmara dos Deputados já se manifestou favorável a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Jornalismo, através do brilhante e judicioso estudo elaborado pela Assessoria Técnica à Bancada Paulista, de 13 de abril de 1973, e firmado pelo Sr. Nestor Estácio Azambuja Cavalcanti, Assistente Técnico Legislativo, anexo ao presente. (Doc. nº 3.)

Quanto ao parecer, de autoria do Sr. Dr. Adriano Campanhole, digno Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais, pode ensinar-nos a impressão de que os prezados Membros do Conselho de Representantes da mesma Federação desconhecem ou ignoram que já existem 66 (sessenta e seis) cursos de Jornalismo ou Comunicação em funcionamento no País (Doc. nº 5), e que a 1ª (primeira) turma do Curso de Jornalismo da antiga Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil diplomou-se no ano de 1950, há 24 (vinte e quatro) anos.

Ser "sujeita a vínculo empregatício", como reconhece o parecer firmado pelo Sr. Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais, representa direito inerente e definidor de todas as profissões liberais, como, por exemplo: os advogados no Banco do Brasil e outras empresas; os engenheiros na Petrobrás e outras grandes organizações industriais; os médicos nas casas de saúde e hospitais; os jornalistas nos jornais e outros órgãos de comunicação, etc., etc.

O "vínculo empregatício" não configura uma negativa e sim uma fundamental afirmativa dos direitos e prerrogativas das profissões liberais (advogado, médico, engenheiro, professor, etc., etc., inclusive a de jornalista, que também integra o Quadro da Confederação Nacional das Profissões Liberais, representada pelo 17º grupo "Jornalistas", anexo ao Art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Neste respeitoso ensejo, cumpre-nos reiterar os termos do Of. nº 11/74 — P. de 04-02-1974, deste Sindicato (Doc. nº 6), substanciando a opinião desta Presidência, que **reafirma a posição há muito assumida e sustentada por este Sindicato**, em resposta ao Of. nº 712/73, do Senhor Deputado Federal Ildélio Martins. (Doc. nº 7.)

Diante do exposto, esperando se digne Vossa Excelência distinguir-nos com a sua valiosa quão honrosa atenção, reiteramos nossos protestos de elevada estima, grande apreço e distinta consideração, renovamos sinceros votos pela sua felicidade pessoal e subscrevemo-nos mui atentiosamente.

Ary de Azevedo Nepomuceno, Presidente.

Anexos:

Doc. nº 1 — Recorte do **Jornal do Brasil** "Câmara rejeita termos de Castello para jornalistas", de 07-04-1967;

Doc. nº 2 — Recorte do jornal **O Globo**, "Jornalistas são a favor dos Conselhos", de 17-04-1967;

Doc. nº 3 — Estudo elaborado pela Assessoria Técnica à Bancada Paulista, de 13-04-1973;

Doc. nº 4 — Parecer de autoria do Sr. Dr. Adriano Campanhole, digno Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas Profissionais, de 08-10-1973;

Doc. nº 5 — Recorte do **Jornal do Brasil** "Comunicação em debate", de 11-07-1975;

Doc. nº 6 — Cópia do Of. nº 11/74 — P. de 04-02-1974, deste Sindicato, em resposta ao Of. nº 712/73, do Senhor Deputado Federal Ildélio Martins;

Doc. nº 7 — Cópia do Of. nº 712/73, do Senhor Deputado Federal Ildélio Martins, de 20-12-1973.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Emanuel Waissmann.

O SR. EMANUEL WAISSMANN (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ocupo a tribuna neste momento para ter o prazer de participar à Nação brasileira que, há 15 dias, ou mais precisamente, a 12 de junho próximo passado, retornou ao Brasil o Professor Nelson Pires, médico psiquiatra de renome e que esteve no exterior por 5 anos.

Sendo grande profissional, o Professor Nelson Pires trabalhou no Hospital Clínico da Universidade de Madri com o Professor Lopes Ibok e, a convite deste, nos Hospitais San Carlos e Cienposvelos, onde lecionou na Clínica Psicossomática — curso de pós-graduação — nos anos de 72, 73, 74, e até maio de 75.

Foi encarregado de vários seminários para médicos especializados em Psiquiatria em Madri, e convidado pela Reitoria da Universidade de Lisboa para participar também de 6 seminários, no período março-abril do corrente ano.

Publicou um livro em Madri, sob o título "Psicossomática, hoy", e que deverá sair em setembro próximo. No Chile, editou outro livro "Introdução à Clínica Psicossomática". Em Paris, a convite de grupos de médicos, lecionou em diversos hospitais. Tem um livro pronto para ser publicado no Brasil sobre suas atividades e experiências didáticas no exterior.

Na oportunidade, quero congratular-me com o Brasil pelo regresso de um de seus maiores técnicos em Psiquiatria, e que demonstra que nossos grandes cérebros estão de volta, para engrandecer nossa cultura e nosso desenvolvimento. (**Muito bem!**)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado João Gilberto.

O SR. JOÃO GILBERTO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares:

O Ministério da Educação e Cultura busca atualmente definir um sistema de bolsas para estudantes universitários.

Ilustre parlamentar desta Casa, o Deputado JG de Araújo Jorge, entre outros, através da legislatura passada, deu contribuição ao assunto com um projeto que estabelecia a bolsa que o aluno pagaria com estágio remunerado nas regiões mais necessitadas, logo após formado.

Infelizmente, esse, como outros projetos de lei de iniciativa legislativa, morreu nesta Casa para que o Governo Federal depois aproveitasse algumas linhas básicas da idéia e compusesse o seu próprio projeto.

Desejamos registrar que do nosso Estado também partira iniciativa interessante, no sentido de insistir, junto ao Poder Público, sobre este assunto.

Em 1969, na cidade de Rio Grande, o então Vereador — hoje Deputado Estadual — Walter Troina, em contato com estudantes com dificuldades para a manutenção de seus cursos, aprofundou-se no assunto e sugeriu o que seria o Fundo Rotativo Universitário.

A idéia andou circulando. A Comissão de Educação da Egrégia Assembléia Legislativa do Estado realizou audiências sobre o assunto nos anos subseqüentes.

O projeto do Vereador gaúcho foi enviado pelos próprios estudantes e pela Comissão da Assembléia ao Ministério da Educação e Cultura.

Como contribuição ao debate da matéria, pedimos licença ao Sr. Deputado Estadual Walter Chaves Troina e estamos anexando, nesta breve comunicação, o anteprojeto que, naquela época, foi elaborado.

Por isso, Sr. Presidente, pedimos a V. Ex^a que o mesmo faça parte integrante deste nosso pronunciamento. (**Muito bem!**)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOÃO GILBERTO EM SEU DISCURSO:

Fundo Rotativo Universitário

CONSIDERANDO a dificuldade existente para o estudante cursar a Universidade em face de carência de recursos;

CONSIDERANDO que os recursos fornecidos a alguns estudantes, através de subvenções, não são atualizados anualmente;

CONSIDERANDO que nem todos os estudantes necessitados tem acesso à recursos financeiros fornecidos pela União, Estados ou municípios;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de serem criadas condições para indistintamente, serem carreados recursos a todos os estudantes de nível superior que assim o desejarem;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de um FUNDO ROTATIVO iria permitir, indefinidamente, recursos para o custeio das despesas com os estudos universitários;

CONSIDERANDO, ainda, que a rotatividade do fundo, iria torná-lo auto-suficiente.

Anteprojeto do Fundo Rotativo de Bolsas de Estudo para Universitários

Art. 1º Fica criado o FUNDO ROTATIVO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA UNIVERSITÁRIOS com a finalidade de financiar o estudo em nível superior.

Art. 2º As verbas constantes do orçamento da União destinadas ao custeio dos estudos de Universitários, serão depositados no Banco do Brasil em Conta Gráfica Especial, em nome do Fundo Rotativo de bolsas de Estudo para Universitários, através da qual será registrado todo o movimento financeiro daquele fundo.

Art. 3º Os beneficiados com recursos do Fundo Rotativo de Bolsas de Estudo para Universitários, após seu afastamento do curso superior restituirão as importâncias recebidas em salários mínimos vigente na ocasião da devolução, no mesmo prazo em que receberam o financiamento para seus estudos.

Art. 4º Os beneficiados por financiamentos do Fundo Rotativo de Bolsas de Estudo para Universitários, deverão anexar à sua declaração de Imposto de Renda, comprovante de devolução das quantias recebidas, atualizadas em salários mínimos da época do pagamento.

Art. 5º Os órgãos de fiscalização profissional exigirão anualmente a comprovação a que se refere o artigo anterior.

Art. 6º Esta Lei, será regulamentada no prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

No primeiro ano o fundo sofreria um impacto, mas no segundo os estudantes que estavam no último ano já iriam devolvendo e dentro de 6 (seis) anos, todos os estudantes estariam devolvendo a importância recebida.

O Estudante Recebe o Dinheiro, Devolve após Formado, Controlado Pelo Imposto de Renda!

Autoria: Valter Chaves Troina

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Deputado Joel Lima.

O SR. JOEL LIMA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ao assumir ontem, momentos após à Proclamação da Independência, a Presidência da nascente República de Moçambique, a quem saudamos e apresentamos as nossas respeitadas felicitações, o Sr. Samora Machel prometeu transformar os cinco séculos de colonialismo português num socialismo africano.

O surgimento de uma nova nação, Sr. Presidente, mormente no Continente Africano, onde ainda há um mundo a ser revelado, merece ser aplaudido por todos os povos, independentemente de origem, raça ou condição política.

"Mensagens de felicitações e de reconhecimento chegaram de todas as partes do mundo, enquanto a jovem República de nove milhões de habitantes celebrava seu primeiro dia de Independência" — assim noticia a imprensa.

Num pronunciamento que durou 90 minutos, ele delineou as diretrizes do seu Governo, em perfeita consonância com os princípios que nortearam a ação da Frente de Libertação de Moçambique — FRELIMO. E anunciou a eliminação dos privilégios de classe, dizendo:

"Nosso lema: a cada um será dado o que merecer por seu trabalho — de cada um será exigido conforme sua habilidade."

Das Delegações convidadas para as cerimônias da Independência — cerca de 60 países —, os Estados Unidos, a França e a Alemanha Ocidental não estiveram presentes. Nem o Brasil, a despeito da política de aproximação com a África e de conquista de novos mercados iniciada já nos governos do chamado Brasil revolucionário, pelo então Chanceler Mário Gibson Barboza.

Queremos, neste registro, Sr. Presidente, saudar a nova Nação Africana e seu povo, pelo muito que a gente daquele Continente contribuiu para o engrandecimento do Brasil.

Era o que tínhamos, para a oportunidade. (**Muito bem! Palmas!**)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com base no § 3º do art. 47 da Constituição, foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 1975.

Com vistas à leitura da matéria e demais providências necessárias a sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se amanhã, às dez horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1975, que imprime nova redação aos arts. 101, 102, itens I e II; 103; adita parágrafo ao art. 153; e modifica o texto do item XIX, do art. 165, para reduzir o limite de idade para efeito de aposentadoria, e estabelecer a intercomunicabilidade entre os tempos de serviços prestados no setor público e no privado.

O parecer da Comissão Mista, sob nº 52, de 1975, com voto vencido do Senador Benjamim Farah e do Deputado João Cunha, concluiu:

- a) preliminarmente pela prejudicialidade da Proposta por injurídica;
- b) vencida a preliminar, pela rejeição da matéria.

Em discussão a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao único orador inscrito, o nobre Deputado Guaçu Piteri.

O SR. DEPUTADO GUAÇU PITERI (São Paulo—MDB) — Sr. Presidente.

Estando o Deputado João Cunha impossibilitado de comparecer à presente sessão, encaminho a V. Ex^a, para publicação, o

pronunciamento que S. Ex^a, autor da proposta ora em discussão, desejava fazer nesta oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — V. Ex^a será atendido.

É o seguinte o discurso do Sr. Deputado João Cunha encaminhado à Mesa:

Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

Objetiva nossa proposta imprimir nova redação aos arts. 101, 102, itens I e II; 103; adita parágrafo ao art. 153; e modifica o texto do item XIX do art. 165 da Constituição Federal, para efeito de aposentadoria.

Art. 101 da CF:

O funcionário será aposentado:

II — compulsoriamente, aos **sessenta e cinco anos de idade, se do sexo masculino** e aos **sessenta anos de idade, se do feminino**.

III — voluntariamente, **após trinta anos de serviço, quando do sexo masculino**; e **aos vinte e cinco anos de serviço quando do feminino**.

Art. 102 da CF:

Os Proventos da Aposentadoria serão:

I — **Integrais**, quando o funcionário:

a) **contar trinta anos de serviço, se do sexo masculino; e vinte e cinco anos de serviço se do sexo feminino**.

b) **se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional, ou doença grave ou contagiosa ou incurável, especificada em lei**.

Verifica-se pela Proposta de Emenda à Constituição que o funcionário público poderá, aprovada a Emenda, aposentar-se com 30 anos de serviço, sendo do sexo masculino e com 25 anos de serviço sendo do sexo feminino.

Dessa forma, há que se verificar ainda que a Aposentadoria, no âmbito dos serviços públicos, atende ao interesse do Estado como empregador e do funcionário, como agente administrativo, que é a mola propulsora de todo um esquema de ordem pública.

O instituto assume tamanha repercussão e projeção social — já que integrante do mais puro e significativo aspecto do direito social e previdenciário — que vem se revelando num autêntico direito dos povos, porque relacionado com os mais profundos problemas sócio-econômicos de todos os países.

Entendemos, a mais, a esse o objetivo de nossa Proposta, que a Aposentadoria, como prerrogativa constitucional **NÃO DEVE SER TRATADA, CONTUDO, ISOLADAMENTE EM RELAÇÃO A UMA SÓ CLASSE DE TRABALHADORES**, e, sim, deve ser analisada em conjunto sob um prisma maior — jurídico e social — projetando-se, indistintamente, em suas consequências, a **TODOS OS NÍVEIS DE TRABALHO: público e privado** — tratando a **TODOS IGUALMENTE** e, na medida em que eles se igualem.

A concepção individualista do Direito desaparece ante a sua **SOCIALIZAÇÃO**, como instrumento de justiça social, solidariedade humana e felicidade coletiva.

De outra forma, há que se ver, que aos trabalhadores em geral, a par de outros direitos pragmáticos (art. 165) consignou expressamente **idêntico tratamento em relação à inatividade da mulher, aos trinta anos de serviço, com salário integral, tal como o fez em relação à funcionária pública: só que, em relação ao funcionário do sexo masculino o tratamento resultante da legislação previdenciária, resultou desigual para o trabalhador em geral, o que é incompreensível, tanto quanto à manutenção de idade comum entre os dois sexos, no que tange à aposentadoria compulsória, em se tratando de funcionário público, quando, no âmbito da previdência social, há tratamento desigual em razão da peculiaridade de sexo, isto é, 65 anos para o homem e 60 anos para a mulher.**

Ora, como se justificar que hajam tratamentos diferenciados entre os dois regimes jurídicos de trabalho — o Estatutário e o Trabalhista? — Os seres humanos são idênticos, trabalham em áreas profissionais iguais ou assemelhadas, em regime de carga horária idêntica ou aproximada, sem prejuízo de se lembrar a figura do camponês brasileiro, submetido a rígido, brutal e desumano sistema feudal de trabalho, mas, enfim, todos com as mesmas responsabilidades e atribuições profissionais, e, o que é **MAIS IMPORTANTE**, vivendo o **MESMO CLIMA**, o mesmo **AMBIENTE SOCIAL**, e as mesmas **DIFICULDADES FINANCEIRAS**, os mesmos **PROBLEMAS NACIONAIS**, porque são brasileiros, irmãos e trabalhando, como o fazem, em prol do mesmo objetivo, que é a grandeza deste País.

Os tratamentos **DIFERENCIADOS** justificam-se quando tenham por pressupostos desigualdades físicas e sociais: quando inexistem esses pressupostos, tornam-se odiosos.

Por força de dispositivo constitucional, a lei também cuida da inatividade do militar, e o faz facultando a reforma aos 25 anos de serviços prestados às Forças Armadas.

Também é diferente o tratamento em relação à aposentadoria facultativa dos membros do Poder Judiciário, operando após 30 anos de serviço público, indistintamente, sejam do sexo masculino, sejam do feminino. Qual a razão? Inexplicável!

Propusemos e desejamos ver aprovada a Emenda à Constituição, relativamente ao item XIX do art. 165, onde se aprovada, passará a ser lido:

XIX — APOSENTADORIA, COM SALÁRIO INTEGRAL. PARA O TRABALHADOR COM TRINTA ANOS DE TRABALHO; E PARA A MULHER, COM VINTE E CINCO ANOS DE TRABALHO.

Neste País, como afirmou episodicamente **JOÃO CABRAL DE MELO NETO**: — **“Morre-se de velhice antes dos trinta: de morte matada antes dos vinte; e de fome, um pouco por dia”**.

A esse respeito, o IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — em pesquisa realizada, apurou que, a aposentadoria, se implantada aos 30 anos de trabalho, como pretendemos, informaria o seguinte:

25% CHEGARIAM A RECEBER O PRÊMIO DE SUA APOSENTADORIA AINDA COM VIDA:

5% — COM VIDA, MAS DOENTES;

70% — MORTOS

(ANAI DA CONSTITUIÇÃO DE 1967 — Serviço Gráfico do Senado — 2º Vol. /22)

Afinal, num clima brasileiro, clima tropical, em que o homem mais se desgasta, e mais que em climas frios; em que o homem se desgasta em razão da natureza, que, em inúmeras regiões se mostra adversa — pelo subdesenvolvimento econômico-social, não há como se compreender que a aposentadoria permaneça em limites superiores àqueles que, razoavelmente, deveriam ser considerados.

Tal como está consignada atualmente, a aposentadoria atinge, beneficiando, apenas uma minoria, porque grande parte sucumbe antes de obtê-la como justo prêmio pelos serviços reais e efetivos prestados à Nação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não havendo mais quem queira discutir a matéria, declaro encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da Proposta que, de acordo com o disposto no artigo 80 do Regimento Comum, será feita pelo processo nominal.

Antes, porém, a Presidência esclarece que irá submeter a proposta à deliberação do Plenário considerando, apenas, o parecer contrário da Comissão Mista, uma vez que, nos termos dos arts. 17 e 37, parágrafo único, do Regimento Comum, somente o exame da preliminar de inconstitucionalidade antecede à apreciação da matéria.

Em votação a Proposta de emenda à Constituição nº 9, de 1975. Solicito o comparecimento dos Srs. Deputados Pinheiro Machado e Henrique Alves, a fim de procederem à chamada. (Pausa.)

A chamada começará pela Câmara dos Deputados, de Norte para Sul, sendo os Líderes chamados em primeiro lugar.

Vai-se proceder à chamada

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. DEPUTADOS

Alípio Carvalho — Líder da ARENA.

Acre

Nosser Almeida — ARENA.

Amazonas

Rafael-Faraco — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Jorge Arbage — ARENA; Juvêncio Dias — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Baccelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Parsifal Burroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Ulisses, Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Maurício Leite — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Monsenhor Ferreira Lima — ARENA.

Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA;

Rômulo Galvão — ARENA; Théodulo Albuquerque — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Moacyr Dalla — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Daso Coimbra — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Osmar Leitão — ARENA.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA.

São Paulo

A.H. Cunha Bueno — ARENA; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Blotta Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Ivahir Garcia — ARENA; João Pedro — ARENA; Pedro Carolo — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA.

Goiás

Elcival Caiado — ARENA; Helio Levy — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José de Assis — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Gastão Müller — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Igo Losso — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Norton Macedo — ARENA; Santos Filho — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Aroldo de Carvalho — ARENA; Henrique Córdova — ARENA; João Linhares — ARENA; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Cêlio Marques Fernandes — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Lauro Leitão — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. DEPUTADOS:

Laerte Vieira — Líder do MDB

Acre

Nabor Júnior — MDB; Ruy Linó — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB.

Pará

Jader Barbalho — MDB.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB.

Piauí

Celso Barros — MDB.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Figueiredo Correia — MDB.

Rio Grande do Norte

Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB.

Paraíba

Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB.

Pernambuco

Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Jarbas Vasconcelos — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

José Costa — MDB.

Sergipe

José Carlos Teixeira — MDB.

Bahia

Antonio José — MDB; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Mário Moreira — MDB.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Emanuel Waissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Genival Tourinho — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Juarez Batista — MDB; Marcos Tito — MDB; Nelson Thibau — MDB; Padre Nobre — MDB; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Tarciso Neves — MDB; Tarcisio Delgado — MDB.

São Paulo

Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Athié Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Dias Menezes — MDB; Edgar Martins — MDB; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Guaçu Piteri — MDB; Israel Dias-Novais — MDB; João Arruda — MDB; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan —

MDB; Otavio Ceccato — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Fernando Cunha — MDB; Generino Fonseca — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Juarez Bernardes — MDB.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Alencar Furtado — MDB; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Fernando Gama — MDB; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; José Thomé — MDB; Luiz Henrique — MDB; Valmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Carlos Santos — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Vai-se proceder à chamada dos Srs. Senadores.**RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Ruy Santos Líder da ARENA — Altevir Leal — Jarbas Passarinho — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Paulo Guerra — Lourival Baptista — Luiz Viana — João Calmon — Benedito Ferreira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Lenoir Vargas — Otair Becker.

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Franco Montoro, Líder do MDB — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Roberto Saturnino — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Votaram **sim** 142 Srs. Congressistas; **não**, 154 Srs. Congressistas.Não atingido, portanto, o **quorum** constitucional necessário à aprovação da Proposta, é esta considerada rejeitada.

A matéria vai ao Arquivo.

É a seguinte a proposta rejeitada.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 9, de 1975 (CN)

Imprime nova redação aos arts. 101, 102, itens I e II; 103; adita parágrafo ao art. 153; e modifica o texto do item XIX, do art. 165, para reduzir o limite de idade para efeito de aposentadoria, e estabelecer a intercomunicabilidade entre os tempos de serviços prestados no setor público e no privado.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte EMENDA ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 passa a vigor reescrito nos termos seguintes:

Art. 101. O funcionário será aposentado:

- I — por invalidez;
- II — compulsoriamente, aos sessenta e cinco anos de idade, se do sexo masculino; e aos sessenta anos de idade se do feminino;
- III — voluntariamente, após trinta anos de serviço, quando do sexo masculino; e aos vinte e cinco anos de serviço, quando do feminino.

Art. 2º Conservados seus parágrafos, o **caput** do art. 102, e seus itens I e II passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 102. Os proventos da aposentadoria serão:

- I — integrais, quando o funcionário:
 - a) contar trinta anos de serviço, se do sexo masculino; e vinte e cinco anos de serviço, se do feminino;

b) se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II — proporcionais ao tempo de serviço, quando o funcionário contar menos de trinta ou vinte e cinco anos de serviço, se do sexo masculino ou feminino, respectivamente.

Art. 3º Redija-se o art. 103 nos seguintes termos:

Art. 103. Lei Complementar de iniciativa exclusiva do Presidente da República, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza do serviço, bem como condições regionais que assim o determinem para aposentadoria, reforma transferência para a inatividade e disponibilidade.

Art. 4º O art. 153 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 37. A lei assegurará a contagem recíproca dos tempos de serviço prestado no serviço público e nas empresas privadas.

Art. 5º O item XIX, do art. 165, passa a vigor reestruturado nos termos que se seguem:

XIX — aposentadoria, com salário integral, para o trabalhador com trinta anos de trabalho; e para a mulher, com vinte e cinco anos de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 15 minutos.)

TRÂNSITO

Legislação atualizada

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata

Ilícitos penais do Trânsito

Resoluções do CONTRAN

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as
alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas.

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO PENAL

QUADRO COMPARATIVO

O NOVO CÓDIGO PENAL
(DECRETO-LEI Nº 1.004/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 6.016/73)
COMPARADO AO CÓDIGO PENAL DE 1940

Notas

Alterações do Código Penal de 1940
Legislação correlata
Texto original do Decreto-lei nº 1.004/69

Subsídios

Exposição de Motivos do Código Penal de 1940
Exposição de Motivos do Código Penal de 1969
Exposição de Motivos do Projeto que deu origem à Lei nº 6.016/73

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

PREÇO: CR\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

**nº 1, de 1969,
nº 2, de 1972, e
nº 3, de 1972.**

(formato bolso)

136 páginas

Preço: Cr\$ 6,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

Histórico da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971

**“Lei Orgânica dos Partidos Políticos”,
e de todas as Leis que a alteraram**

Edição: julho de 1974

2 tomos (956 páginas)

Preço: Cr\$ 70,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50